

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ATER

CREDENCIAMENTO Nº: 13637-110

Certificamos que o(a)

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

CNPJ nº 46.384.400/0002-20 foi credenciado(a) como prestador(a) de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, no estado da(o) São Paulo, de acordo com a Lei 12.188, de 11 de janeiro de 2010; o Decreto 7.215, de 15 de junho de 2010; e a Portaria n.º 35, de 16 de junho de 2010, e baseado nas informações e documentos fornecidos pela entidade supracitada perante o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS).

Brasília-DF, 25/05/2017

Valmisony Moreira Jardim

Presidente da Agência Nacional de Assistência
Técnica e Extensão Rural - ANATER

Validade do credenciamento: 25/05/2020 Autenticação: 03A3ED24F8E6A66FF8017A9042EC5FC2



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)
GABINETE - COORDENADOR

Av. Brasil, 2.340 - Jd. Chapadão - Fone: (19) 3743-3701/3704.
Campinas (SP) - CEP 13070-178
E-mail coordenadoria@cati.sp.gov.br



Ofício CATI CGC nº 165/2017

Campinas, 17 de julho de 2017.

Assunto: Plano de Trabalho – parceria CATI e ANATER

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo nossa proposta de Plano de Trabalho, elaborada segundo as orientações desta ANATER providas em reunião presencial nos dias 27 e 28/06/2017 e em documentos de apoio fornecidos.

Gratos pela atenção, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ENG. AGR. JOÃO BRUNELLI JÚNIOR

Coordenador da CATI

Eng. Agr. Alexandre Mendes de Pinho
Coordenador Substituto

À Vossa Senhoria
Valmisonery Moreira Jardim
Presidente da ANATER

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar
Brasília/DF - CEP 70.057-900



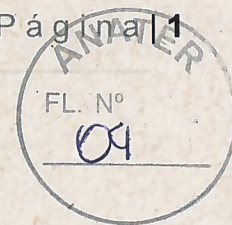
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO PILOTO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA

Governo do Estado de São Paulo

JULHO/2017



ESTRUTURA GESTORA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

Presidente

Valmisony Moreira Jardim

Diretor Técnico

José Maria Pimenta Lima

Diretor Administrativo

Ricardo Peres Demicheli

Diretor de Transferência Tecnologia

Cleber Soares Oliveira

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL – CATI

Coordenador da CATI

Eng. Agr. João Brunelli Júnior

Assistente Agropecuário III – Assessoria Técnica de Fortalecimento Institucional

Alexandre Mendes de Pinho

Assistente Agropecuário II – Assessoria Técnica de Cadeias Produtivas

Antonio Lopes Júnior

DADOS CADASTRAIS

Empresa:

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI

CNPJ:

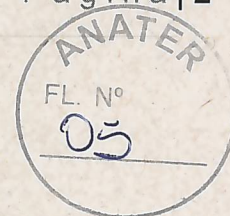
46.384.400/0002-20

Endereço:

Av. Brasil, 2340 – Jd. Chapadão – Campinas, SP – CEP 13070-178

Nome do Responsável

João Brunelli Júnior



CPF:

848.927.578-53

RG/Órgão Expedidor:

Nº 6.300.065-9 SSP-SP

Cargo:

Coordenador da CATI

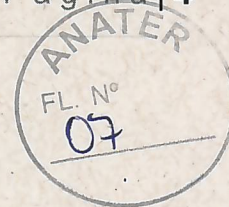
Endereço Residencial:

Rua dos Festejos, Bloco Azaleia, 3513, aptº. 603, Bairro Costa e Silva, Residencial Garden Village- CEP: 76803-596



SUMÁRIO

01-CARCATERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	4
02- INTRODUÇÃO.....	5
03- JUSTIFICATIVA.....	6
04-CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO.....	8
05-OBJETIVO GERAL.....	9
06- INDICADORES DE RESULTADOS.....	10
07-METODOLOGIA.....	10
08- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS.....	15
09-CRONOGRAMA.....	25
10-PLANEJAMENTO.....	26
11- DESEMBOLSO TOTAL.....	28

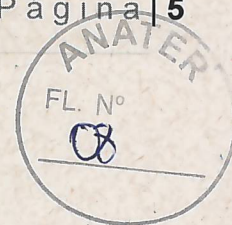


01-CARCATERIZAÇÃO DA EMPRESA

A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI constitui o órgão oficial, sob administração direta da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, responsável por ações de extensão rural pública junto aos produtores rurais no Estado de São Paulo.

A CATI conta atualmente com uma ampla estrutura de atendimento que abrange 92% dos municípios do Estado, por meio de 40 Escritórios de Regionais de Desenvolvimento Rural e 594 Casas da Agricultura. Estas, por sua vez, constituem os escritórios locais onde, em sua maioria, estão sediados os técnicos extensionistas que prestam diversos serviços aos produtores rurais, tais como assistência técnica a sistemas de produção, articulação com outras instituições e divulgação de informações para acesso a políticas públicas, emissão de documentos, venda de sementes e mudas.

O objeto da parceria entre a CATI e a ANATER representa ações planejadas e sistemáticas **de ATER para 1.000 agricultores familiares** selecionados conforme alguns critérios a serem apontados mais adiante, e localizados **em 50 municípios do Estado de São Paulo**, ao longo do período de **fevereiro/2018 a março/2020**. Para abordagem e acompanhamento do público no âmbito do presente Plano de Trabalho, serão selecionados **50 extensionistas** que atendem a esses municípios. As informações pessoais dos extensionistas envolvidos serão registradas posteriormente no Sistema eletrônico de Gestão de ATER – SGA, para fins de acompanhamento do trabalho e observação do desempenho das metas.



02- INTRODUÇÃO

A proposta do Pacto Nacional pelo Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER foi instituída por meio da Portaria SEAD nº292/2017, e representa uma iniciativa voltada à cooperação entre a União e as Unidades Federativas, com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações no âmbito do serviço público de ATER.

A Portaria SEAD nº292/2017 define em seu Artigo 1º, Parágrafo único:

Considera-se Pacto Nacional pelo Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural o compromisso público entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República - SEAD, e os Estados e Distrito Federal, com vistas a elevação da abrangência e qualidade dos serviços de ATER a ser ofertada aos agricultores familiares e suas organizações econômicas, cuja implementação será feita pelo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos Estados e do Distrito Federal responsável pelos serviços de ATER.

A formalização do Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER acontece por meio de adesão, sendo que os representantes deste ato são a União – representada pela SEAD – e o Governo do Estado de São Paulo que, por sua vez, confere à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, a atribuição de entidade executora do presente Plano de Trabalho, sendo este referente ao Instrumento de Parceria decorrente do pacto.

O Instrumento de Parceria e seu respectivo Plano de Trabalho preveem ações sistemáticas de ATER junto às famílias de agricultores, por meio de abordagem individual ou coletiva realizada pela CATI, que permeiem os fundamentos dispostos no Regulamento do Instrumento Específico de Parceria entre a ANATER e as Entidades Públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, especialmente em seu Artigo 1º, inciso III:

A promoção da execução de políticas de desenvolvimento da ATER, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de

renda, da qualidade de vida, para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural.

A sinergia decorrente da execução do Instrumento de Parceria, ou seja, União e Estado de São Paulo realizando ações em prol do produtor rural assistido e beneficiado, acontecerá por meio da cooperação técnica interinstitucional e pelo investimento de esforços e recursos financeiros voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar. Como consequência, a expectativa é que a parceria proporcione melhoria das condições no sistema produtivo e na qualidade de vida socioambiental das famílias beneficiárias, bem como maior reconhecimento e valorização do poder público perante a agricultura familiar.

03- JUSTIFICATIVA

O principal público atendido pela CATI é aquele que busca a extensão rural gratuita e de qualidade – particularmente o agricultor com o perfil de “familiar”, que utiliza a força de trabalho da própria família para a produção agropecuária e gestão do estabelecimento rural que explora.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a CATI têm historicamente elaborado e implantado diversas políticas públicas voltadas ao produtor rural, a exemplo, respectivamente, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado e do Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS. Ambos foram especialmente formulados para benefício do agricultor de perfil familiar.

Ainda que haja grande esforço do governo estadual neste sentido, o governo federal sempre constituiu relevante referência na disponibilização de políticas voltadas ao produtor familiar, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Deste modo, considerando-se o âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER, torna-se fundamental a construção de estratégias de cooperação interinstitucional entre a União e o Governo do Estado, para que o segundo possa incrementar o atendimento da CATI junto a seu público beneficiário, e de uma maneira mais integrada com o Governo Federal.

Consideram-se aqui alguns fatores que têm influenciado na atuação do serviço público de ATER no Estado de São Paulo quanto ao atendimento do público com perfil de agricultor familiar:

- o serviço público de extensão rural (inclusive em todo o país) carece de fortalecimento institucional, que poderia ser expresso pela abordagem de diversas temáticas num painel político de discussão e replanejamento: políticas favoráveis ao setor; diretrizes de trabalho alinhadas entre as esferas de governo; necessidades orçamentárias complementares para as instituições de ATER; estabelecimento de parcerias com o setor não governamental; revisão na disponibilidade do corpo técnico extensionista;
- estima-se que haja mais de 140mil estabelecimentos com finalidade agropecuária gerenciados por agricultores com perfil familiar¹;
- a CATI emite anualmente cerca de 7.500 DAP's, sendo que no final do ano de 2016 existiam 49.000 DAP's emitidas vigentes emitidas pela instituição;
- considerando as contínuas transformações econômicas e socioambientais observadas no meio rural paulista, representadas pela crescente modernização da agropecuária, diversificação de atividades agrícolas e adoção progressiva de atividades não agrícolas, a CATI busca atualmente equacionar a baixa disponibilidade de extensionistas (bem como sua jornada de trabalho e suas atribuições) com propostas de melhor qualificação do atendimento à agricultura familiar, com enfoques mais sistêmicos e participativos na prática extensionista;

Diante do cenário apontado, a consolidação e a execução do Instrumento de Parceria com a ANATER constitui oportunidade ímpar, pois vem de encontro às diretrizes estratégicas de ATER atualmente desenvolvidas pela CATI e enunciadas na Portaria CATI nº5 de 24/01/2017, destacando-se as seguintes:

- a) promover projetos de desenvolvimento envolvendo produtores rurais do Estado de São Paulo, ancorados em cadeias produtivas agropecuárias prioritárias, sob gestão centralizada nos Escritórios de Desenvolvimento Rural da CATI;
- b) enfatizar nos projetos a promoção da organização rural entre produtores e a realização de ações de Extensão Rural utilizando-se prioritariamente de metodologias de abordagem grupal.

¹ Estimativa a partir do LUPA – Levantamento Censitário de Unidades de Produção Agropecuária/SP

Nesse caminho, a instituição finalmente aponta as seguintes diretrizes para a elaboração do presente Plano de Trabalho:

- Fomento da execução dos Projetos Regionais baseados nas cadeias produtivas prioritárias;
- Desenvolvimento e aplicação de metodologias de ATER coletiva;
- Investimento na qualidade de trabalho do extensionista, procurando otimizar o tempo diante de sua jornada de trabalho e do público beneficiário das ações de ATER.

04-CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

Durante a vigência do Instrumento de Parceria relativo ao presente Plano de Trabalho deverão ser atendidas **1.000 Unidades de Produção Familiar - UPF** portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, **localizadas em 50 municípios** do Estado de São Paulo, sendo estes **distribuídos em 10 Escritórios Regionais de Desenvolvimento Rural da CATI – EDR** previamente selecionados.

A seleção dos EDR's acontecerá em reunião com seus respectivos Diretores Técnicos, a partir de interesse espontâneo em participar da parceria com a ANATER e/ou por indicação do Coordenador da CATI. Serão priorizados nesta escolha os EDR's cujas propostas de trabalho apresentem destaque para as cadeias produtivas do leite, olericultura e fruticultura.

As Unidades de Produção Familiar, por sua vez, serão selecionadas e reunidas em grupos de interesse pelos extensionistas envolvidos, que deverão basear-se em pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) o representante da família é associado ou cooperado a organização de produtores rurais participante do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II²;
- b) a família explora atividades agropecuárias relativas a cadeias produtivas prioritárias abordadas em projetos desenvolvidos pelo Escritório Regional CATI;
- c) existência de ação extensionista coletiva prévia, envolvendo determinado número de famílias.

² O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado é realizado com recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo e do acordo de empréstimo firmado com o Banco Mundial, e visa ampliar a competitividade e proporcionar o acesso ao mercado aos agricultores familiares organizados em associações e cooperativas. Torna-se então fundamental apontar como beneficiárias da parceria CATI-ANATER as famílias participantes do Projeto Microbacias II, que já se encontram organizadas como grupos de interesse comum e ainda constituem foco prioritário das ações institucionais de ATER realizadas atualmente pela CATI.

As famílias beneficiárias selecionadas, bem como seus respectivos grupos formados para fins de atendimento por meio de ATER coletiva, serão cadastradas no sistema eletrônico da ANATER - SGA.

Quadro-resumo: seleção do público e dos agentes envolvidos

10 Escritórios Regionais CATI (EDR)	50 extensionistas Envolvidos (50 municípios)	20 famílias atendidas por extensionista	Expectativa de atendimento de 1.000 famílias
Priorizando as cadeias produtivas do leite, olericultura e fruticultura	Sendo 5 extensionistas pertencentes a cada EDR	Subdivididas em 2 grupos de interesse compostos por 10 famílias cada	Subdivididas em 100 grupos de interesse

05-OBJETIVO GERAL

As atividades junto aos produtores familiares contempladas no Plano de Trabalho serão realizadas no âmbito de Escritórios Regionais da CATI selecionados como “executores-piloto”. Logo, tais atividades farão parte de uma primeira ação dentro do atual direcionamento institucional para a implantação de projetos regionais de desenvolvimento rural e para a adoção de metodologias de ATER coletiva, pelos extensionistas.

As atividades-piloto justificam-se por facilitar a avaliação do sucesso do trabalho realizado e por possibilitar a aplicação de ajustes no decorrer do processo, para depois estendê-lo para execução pelos demais Escritórios Regionais CATI em todo o Estado de São Paulo.

Sendo assim, constituem os objetivos do presente Plano de Trabalho:

- Fomentar a execução de projetos regionais de desenvolvimento rural baseados em cadeias produtivas de interesse comum junto às famílias beneficiárias;
- Desenvolver e capacitar extensionistas sobre metodologias de ATER coletiva;
- Prover ações sistemáticas de ATER, sob abordagem coletiva e individual;

- Estimular as famílias beneficiárias ao uso de boas práticas agropecuárias em seus sistemas produtivos, visando à melhoria das condições produtivas, econômicas e socioambientais detectadas previamente e durante as ações de ATER, mediante aplicação de ferramenta de diagnóstico (Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias) pelo agente extensionista

06- INDICADORES DE RESULTADOS

As ações preveem dois momentos (T1 e T2) para verificação de resultados, antecidos por um momento inicial de diagnóstico (Tzero), quando são observadas as novas condições socioambientais e do sistema produtivo encontradas na propriedade de cada família beneficiária, após as intervenções individuais e coletivas de ATER realizadas por meio da parceria CATI-ANATER.

A análise e consolidação desses resultados possibilitarão que se observe a evolução dos seguintes indicadores de resultados adotados pela CATI no âmbito deste Plano de Trabalho:

Dimensão do indicador	Indicador
Econômico	valor bruto da produção
	Canais de comercialização
Ambiental	Propriedades com práticas sustentáveis
Social	Agricultores com acesso a políticas públicas
	Agricultores participando de organização social

07-METODOLOGIA

O procedimento metodológico de ATER construído por meio deste Plano de Trabalho leva em consideração princípios de uma pedagogia dialógica e participativa que, além da busca por solucionar demandas e problemas individuais, procura incentivar (ou resgatar) junto às famílias beneficiárias um senso de organização e coletividade por meio de encontros grupais permeados por intervenções sistemáticas do agente extensionista.

O processo todo prevê a mobilização e o agrupamento das UPF's em grupos de interesse (que minimamente estejam relacionados a pelo menos uma cadeia produtiva em comum), seguido da realização sistemática de atendimentos individuais e coletivos, cujos resultados serão mensurados até o



fim da vigência do Projeto por meio do uso de ferramenta específica de diagnóstico e acompanhamento (Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias – PBPA).

Para encerramento do Projeto prevê-se a realização de um seminário que pretende apresentar os resultados consolidados, pondo em evidência os benefícios ganhos pelos agricultores em decorrência da parceria CATI-ANATER.

Sendo assim, o desenvolvimento do Plano de Trabalho compreende três momentos ou ETAPAS: 1) preparação e treinamento dos extensionistas envolvidos; 2) ações sistemáticas de ATER e de acompanhamento; 3) finalização.

	Descrição da meta	Ação	QTD. de eventos	Duração do evento (h)*	Nº participantes por evento	Meios de Verificação da Atividade	Observações
1	Reunião com os Diretores dos EDR's	Reunião com os Diretores Técnicos dos Escritórios Regionais CATI (EDR's) para apresentação do Projeto e seleção das famílias beneficiárias potenciais	1	8	40	Lista de presença; memória de reunião	Serão selecionadas 10 Regionais (no universo de 40), e 5 municípios para cada Regional, totalizando 50 municípios
2	Reunião de mobilização dos extensionistas	Reunião com os extensionistas participantes para apresentação da metodologia do Projeto, metas, prazos e recursos disponíveis	2	8	25	Lista de presença; memória de reunião	50 extensionistas, que irão realizar Ater com 20 UPF cada, totalizando 1.000 UPF
3	Capacitação dos extensionistas em ATER coletiva	Capacitação teórico-prática com os extensionistas envolvidos	2	16	25	Lista de presença; relatório de atividade coletiva	
4	Reunião de mobilização das UPF's	Reunir cada grupo de agricultores familiares para sensibilização e organização de agenda para os atendimentos em ATER	100	4	10	Lista de presença; relatório de atividade coletiva	uma reunião com cada grupo de 10 famílias
5	Cadastro da UPF e aplicação do PBPA (T-Zero)	Visita na propriedade para coleta das informações cadastrais e aplicação do PBPA	1.000	4	1	Eletrônico (sistema SGA e planilhas) e físico (PBPA's)	
6	Reunião de priorização	Reunir o grupo para priorizar as demandas apontadas nos PBPA's	100	4	10	Lista de presença; relatório de	

	participativa das demandas					atividade coletiva	
7	Construção do Plano de Trabalho de cada grupo de interesse	Reunir o grupo para iniciar a construção coletiva do Plano de Trabalho a partir das demandas prioritizadas, sendo consolidado pelo extensionista	100	4	10	Lista de presença; relatório de atividade coletiva	
8	Reunião com CMDR	Reunião com CMDR para apresentação da parceria CATI-ANATER e socialização do Plano de Trabalho envolvendo as UPF's	50	3	5	Ata de reunião; Lista de presença	A participação do produtor na reunião do CMDR é voluntária. Considera-se aqui a estimativa de 5 produtores participantes.
9	Encontros de ATER coletiva	Reunir o grupo para ATER coletiva	1.000	4	10	Lista de presença; relatório de atividade coletiva	10 encontros por grupo (aprox. 1 encontro a cada 2 meses)
10	Visitas individuais de ATER	Realizar visitas individuais	6.000	4	1	Relatório de atividade técnica individual	6 visitas individuais por UPF (aprox. 1 visita a cada 3 meses)
11	Participação do grupo em evento (excursão,	Conduzir o grupo em eventos relacionados à área de interesse	200	8	10	Lista de presença; relatório de	2 eventos por grupo; total de 100 grupos



dia de campo, palestra, capacitação)					atividade coletiva	
12 Aplicação do PBPA (T1)	Visita na propriedade para nova aplicação do Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias	1.000	4	1	Eletrônico (sistema SGA e planilhas) e físico (PBPA's)	
13 Aplicação do PBPA (T2)	Visita na propriedade para nova aplicação do Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias	1.000	4	1	Eletrônico (sistema SGA e planilhas) e físico (PBPA's)	
14 Seminário de encerramento do Projeto (8h)	Seminário reunindo todos os EDR's pilotos, agricultores beneficiários representantes dos grupos de interesse, autoridades e outros atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural, para divulgação dos resultados	1	8	175	Ajuda- memória; lista de presença	

* considera o tempo de preparo e execução da ação



08- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

1ª ETAPA: PREPARAÇÃO E TREINAMENTO

Esta etapa, prevista para acontecer no período de **fevereiro/2018 até julho/2018**, compreende ações de mobilização, planejamento e capacitação envolvendo os técnicos extensionistas pertencentes aos Escritórios Regionais que irão participar da parceria CATI-ANATER. Para esta etapa prevê-se que a maior parte dos recursos sejam aportados pela instituição subsidiada (CATI).

META 1 – Seleção dos Escritórios Regionais CATI como “executores-piloto”

As Regionais (EDR's) participantes serão escolhidas a partir de interesse espontâneo do EDR e/ou por indicação do Coordenador da CATI, durante reunião com os Diretores Técnicos dos EDR's, que prevê a apresentação do Projeto de Parceria com a ANATER, a indicação dos extensionistas participantes e o apontamento prévio das famílias beneficiárias potenciais. Serão priorizados os EDR's cujas propostas de trabalho apresentem destaque para as cadeias produtivas do leite, olericultura e fruticultura, em comum com a existência de associações ou cooperativas beneficiárias do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

Serão selecionados 10 EDR's (no universo de 40 EDR's existentes no Estado de São Paulo) e 5 municípios em cada um, totalizando 50 municípios. Na sequência, será indicado um extensionista para cada um destes municípios, totalizando 50 técnicos que atenderão 20 famílias cada um, totalizando 1.000 Unidades Familiares.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta				
Horas técnicas (preparo e execução da ação)	Alimentação (coffe break)	Diárias para participantes até o local da reunião (anfiteatro do Departamento de Comunicação e Treinamento da CATI em Campinas/SP)	Combustível para locomoção dos participantes	

META 2 – Mobilização dos extensionistas envolvidos

Esta meta prevê a realização de reunião de trabalho com os extensionistas envolvidos, tendo por finalidade a apresentação da Parceria CATI-ANATER e o presente Plano de Trabalho, abordando-se os seguintes tópicos:



- metodologia de trabalho, metas e prazos;
- recursos disponíveis e sua utilização: despesas elegíveis, pagamento, prestação de contas financeira;
- registro do desempenho das metas físicas: utilização do sistema SGA da ANATER.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta			
Horas técnicas (preparo e execução da ação)	Alimentação (coffee break)	Diárias para participantes até o local da reunião (anfiteatro do Departamento de Comunicação e Treinamento da CATI em Campinas/SP)	Combustível para locomoção dos participantes

META 3 – Capacitação dos extensionistas em Metodologias de ATER Coletiva

A adoção de um modelo de ATER coletiva, abordando grupos de produtores com interesses em comum, reforça o papel de facilitador e moderador do extensionista, que busca desenvolver nos produtores a capacidade de analisar e identificar problemas em seus sistemas de produção, e ainda de encontrar soluções em coletivo, contando com o apoio de outros produtores, outros técnicos e de diversas fontes de informação. Durante este processo, participativo por natureza, espera-se que seja fortalecida a capacidade individual do produtor na tomada de decisões para melhoria da gestão da sua propriedade.

O modelo pode ser aplicado em grupos de produtores com diferentes níveis de conhecimento e experiência e, em seu desenvolvimento pleno, pode também estimulá-los a se organizarem e serem protagonistas proativos na solução dos seus problemas.

A adoção de técnicas de ATER coletiva pode proporcionar a um mesmo extensionista a capacidade de atendimento a um número maior de produtores, mantendo, organizando e até melhorando a qualidade no atendimento, certamente aumentando sua eficiência quanto à otimização do tempo diante de sua carga horária de trabalho semanal e das demais atribuições compromissadas junto à CATI (disponibilidade para dedicação aos trabalhos em andamento), anteriores à parceria com a ANATER e que não necessariamente demandam a realização de visitas individuais aos produtores.

Por outro lado, as ações de ATER coletiva não tendem a abandonar nem desconsiderar o atendimento individual ao produtor, já que os encontros grupais tendem a ser realizados, em sua maioria, nas propriedades rurais dos próprios participantes do grupo. Deste modo, cada família se beneficiará de um atendimento *in loco* durante esses momentos, além dos atendimentos individuais já previstos no Plano de Trabalho.

Enfim, os extensionistas pertencentes aos EDR's selecionados deverão passar por um processo de capacitação, visando à adoção de métodos de ATER coletiva junto às famílias beneficiárias. A capacitação será ministrada e assistida por entidade parceira portadora de conhecimento e expertise em ATER coletiva, durante um período determinado. Haverá também o acompanhamento das atividades pela Assessoria Técnica da Coordenadoria da CATI, sendo realizadas avaliações sistemáticas sobre seu andamento.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta				
Horas técnicas (preparo e execução da ação)	Material de apoio (material de escritório)	Alimentação (coffee break)	Diárias para participantes até o local da reunião (anfiteatro do Departamento de Comunicação e Treinamento da CATI em Campinas/SP)	Combustível para locomoção dos participantes

2ª ETAPA: AÇÕES SISTEMÁTICAS DE ATER; AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

META 4 – Sensibilização e mobilização das famílias beneficiárias

Esta ação prevê a o ajuntamento de agricultores familiares em grupos de interesse, com a finalidade de sensibilização e organização de agenda para os futuros atendimentos em ATER. Trata-se de um primeiro momento coletivo formal, no qual o extensionista discute sobre a metodologia de atendimento, seus objetivos, seus benefícios, e ainda apresenta os aspectos relacionados à parceria com a ANATER – metodologia, recursos, acompanhamento individual de cada família.

Prevê-se que a execução desta meta se inicie juntamente com a meta anterior, considerando que cada grupo de agricultores familiares beneficiários da parceria CATI-ANATER tende a ser o mesmo grupo abordado durante o processo de capacitação em ATER coletiva.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta			
horas técnicas (preparo e execução da ação)	Combustível - deslocamento do extensionista até o local da reunião (propriedade rural de uma das famílias participantes)	Material de apoio (material de escritório)	Alimentação (coffee break)

META 5 – Cadastro da UPF e aplicação do Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias - PBPA (T zero)

A meta tem por finalidade a realização de visita *in loco* a cada família beneficiária selecionada durante a etapa anterior, visando coleta das informações cadastrais que serão inseridas no sistema eletrônico de Gestão de ATER – SGA, bem como o primeiro levantamento de informações agropecuárias e socioambientais relacionadas àquela família por meio de uma ferramenta de diagnóstico denominada Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias - PBPA.

A finalidade do PBPA da CATI é melhorar continuamente as condições sociais, ambientais, econômicas e produtivas para as pessoas que ganham seu sustento com a agropecuária e ao mesmo tempo fomentar a sustentabilidade nas cadeias produtivas e ampliar a quantidade de produtos que reúnem os critérios básicos da sustentabilidade. O Protocolo de Boas Práticas é composto por Práticas Inaceitáveis e por pontos de controle. O escopo do Protocolo cobre, além dos pontos básicos para uma produção sustentável, três dimensões da sustentabilidade:

- Sociedade: Condições decentes de vida e de trabalho para os agricultores e suas famílias bem como os empregados.
- Ambiente: Proteção de florestas primárias e conservação de recursos naturais como água, solo, biodiversidade e energia.

- **Economia:** A viabilidade econômica é o fundamento do bem-estar social e da sustentabilidade. Isso inclui ganhos razoáveis para todos os participantes da cadeia produtiva, livre acesso aos mercados e meios de vida sustentáveis.

O Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias consiste em pontos de controle para as práticas sociais, ambientais, econômicas e produtivas. Para cada ponto de controle existem diversos questionamentos, que podem ser classificados em três cores: verde, amarela e vermelha. Para avaliar o desempenho da propriedade, a classificação específica o cumprimento das exigências dos questionamentos. Um “sistema de semáforos” ilustra o conceito de melhoria contínua:

- Vermelho indica que a prática corrente deve cessar;
- Amarelo indica uma prática que precisa continuar a melhorar dentro de um período de transição;
- Verde reflete uma prática desejável.

Sobre práticas inaceitáveis

A participação em Projetos da CATI baseados em Boas Práticas Agropecuárias prevê a exclusão das piores formas de práticas sociais, ambientais, econômicas e produtivas. Essas práticas são denominadas “inaceitáveis”. Entende-se que para participar dos Projetos os produtores não podem praticar quaisquer das práticas inaceitáveis. Essa condição preliminar de participação já é um forte indicador do comprometimento com a sustentabilidade.

Portanto, se existem indicadores para práticas inaceitáveis, a propriedade não está em conformidade com finalidade dos Projetos da CATI e precisa eliminar a respectiva prática antes de ser cadastrada no Projeto.

Sendo assim, o PBPA constitui o instrumento que irá verificar individualmente, em três momentos ao longo da vigência do Plano de Trabalho, a evolução do cenário demonstrativo das condições produtivas e socioambientais relacionadas às famílias beneficiárias, após a influência do serviço de ATER prestado pelo extensionista da CATI.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta	
horas técnicas (preparo e execução da ação)	Combustível - deslocamento do extensionista até o local da propriedade rural da família beneficiária

META 6 – Reunião com os grupos de interesse para priorização das demandas detectadas nos Protocolos de Boas Práticas

Esta ação visa à avaliação coletiva (ou seja, do grupo de interesse intermediado pelo agente extensionista) dos aspectos relevantes detectados e consolidados no conjunto de PBPA's daquele grupo, que sejam passíveis de se converterem em demandas a serem abordadas em intervenções da ATER. Propõe-se aqui que durante esta ação o extensionista faça o uso do método da "Matriz GUT".

A matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência é uma metodologia que tem como objetivo facilitar a priorização dos problemas a serem tratados. Essa metodologia será utilizada para os extensionistas priorizarem as demandas encontradas nos diagnósticos levantados junto a cada unidade familiar.

Neste sentido, a matriz GUT contribuirá para a tomada de decisão, permitindo a classificação dos assuntos considerados mais importantes. Isso permitirá a construção de um planejamento estratégico que terá como resultado a elaboração das temáticas a serem abordadas no Plano de Trabalho de cada grupo de interesse.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta			
horas técnicas (preparo e execução da ação)	Combustível - deslocamento do extensionista até o local da reunião (propriedade rural de uma das famílias participantes)	Material de apoio (material de escritório)	alimentação (coffee break)

META 7 – Construir o Plano de Trabalho de cada grupo

Após a priorização das demandas detectadas nos PBPA's por meio da ação (meta) anterior, será realizada nova reunião com o grupo de interesse para se iniciar a construção coletiva do Plano de Trabalho, que será posteriormente consolidado pelo extensionista. A metodologia para esta construção deve preferencialmente seguir as diretrizes trabalhadas durante a capacitação em ATER coletiva (Meta 3). O Plano de Trabalho do grupo **deverá ser o fio condutor das futuras ações de ATER**, constituindo assim subsídio para seu planejamento e execução. Como já mencionado anteriormente, o resultado destas ações deverá ser mensurado por meio da aplicação do Protocolo de Boas Práticas, em momentos pré-determinados.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta			
horas técnicas (preparo e execução da ação)	Combustível - deslocamento do extensionista até o local da reunião (propriedade rural de uma das famílias participantes)	Material de apoio (material de escritório)	alimentação (coffee break)

META 8 – Apresentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

Esta ação vislumbra a participação do extensionista em uma reunião ordinária do CMDR no município atendido, para apresentação da parceria CATI-ANATER e socialização do Plano de Trabalho envolvendo as famílias beneficiárias. Considerando o potencial estabelecimento de vínculos e cooperações, torna-se fundamental que sejam convidados outros atores sociais relacionados à temática do desenvolvimento rural, sejam eles do governo ou da sociedade civil.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta
Horas técnicas (preparo e execução da apresentação)

META 9 – Encontros sistemáticos de ATER coletiva

META 10 – Visitas individuais de ATER

Ambas as ações constituem a essência do trabalho de ATER, representada pela figura do extensionista representando seu papel de mediador e articulador das demandas encontradas na família ou no grupo de interesse, na busca participativa e dialógica por soluções de problemas e por desenvolvimento.

As visitas individuais e os encontros coletivos de ATER estão previstos para acontecer durante toda a vigência deste Plano de Trabalho. Um fato de destaque é que a maioria dos encontros deverá acontecer nas propriedades das famílias beneficiárias, em escala de revezamento, reforçando deste modo o propósito de cooperação e fortalecimento do grupo diante de problemas que, embora encontrados na propriedade de um indivíduo, sejam comuns às dos demais participantes.

Composição qualitativa das despesas previstas para a Meta 9

Horas técnicas (preparo e execução da ação)	Combustível - deslocamento do extensionista até o local da reunião (propriedade rural de uma das famílias participantes)	Material de apoio (material de escritório)	alimentação (coffee break)
---	--	--	----------------------------

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta 10

Horas técnicas (preparo e execução da ação)	Combustível - deslocamento do extensionista até o local da propriedade rural da família beneficiária
---	--

META 11 – Participação do grupo em eventos

A meta confere a cada grupo de agricultores familiares a oportunidade de participar em eventos de interesse agropecuário ou socioambiental, conforme as demandas priorizadas pelo próprio grupo: excursões, dias de campo, palestras, capacitações e outros. Prevê-se a **participação do grupo em dois destes eventos**, durante o período de vigência do Plano de Trabalho.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta 11

horas técnicas (preparo e execução da ação)	Transporte dos agricultores até o local do evento	Alimentação para os agricultores (refeição e coffee break)	Pagamento de inscrição em curso de interesse do grupo, ou então aquisição de material de apoio para o evento (bibliográfico, ferramentas, utensílios, insumos)	diária para o extensionista
---	---	--	--	-----------------------------

METAS 12 e 13 – Nova aplicação do Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias (momentos T1 e T2)

As ações preveem dois momentos de verificação de resultados, ou seja, das novas condições socioambientais e do sistema produtivo encontradas na propriedade de cada família beneficiária, após as intervenções individuais e coletivas de ATER realizadas durante o período. Cada aplicação do PBPA é prevista para o 2º trimestre de 2019 e 2020, respectivamente.

Ambas as metas também disponibilizam recursos de apoio para o pagamento de despesas de custeio recomendadas pelo extensionista, com vistas à melhoria do sistema produtivo explorado por cada família beneficiária: análises laboratoriais (de solo, vegetal, animal, produtos de origem animal ou vegetal); insumos; ferramentas; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (em função da elaboração de projetos técnicos pelo extensionista).

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta 12			
Horas técnicas (preparo e execução da ação)	Combustível - deslocamento do extensionista até o local da propriedade rural da família beneficiária	Materiais de custeio para aplicação no sistema produtivo	

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta 13	
horas técnicas (preparo e execução da ação)	Combustível - deslocamento do extensionista até o local da propriedade rural da família beneficiária

3ª ETAPA: FINALIZAÇÃO

META 14 – Seminário de encerramento do Projeto

Esta ação prevê a realização de um seminário na CATI – Central em Campinas/SP, reunindo todos os EDR's envolvidos, agricultores beneficiários representantes dos grupos de interesse, autoridades e outros atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural, para divulgação e discussão dos resultados alcançados com a parceria CATI-ANATER.

Composição qualitativa das despesas previstas para a meta					
Horas técnicas (preparo e execução da ação)	Material de apoio (material de escritório)	Alimentação (coffee break)	Diárias e combustível para técnicos da CATI até o local do evento	Transporte dos agricultores até o local do evento	Alimentação para os agricultores (refeição)



APORTE DE RECURSOS

A previsão para aporte total de recursos corresponde a **R\$ 1.337.519,36** pela entidade subsidiária (ANATER) e **R\$ 2.092.846,50** pela entidade subsidiada (CATI), totalizando o valor de **R\$ 3.430.365,86**.

A memória de cálculo da estimativa das despesas e seu cronograma de aplicação encontram-se anexos ao final deste Plano de Trabalho.

De maneira geral, o aporte de recursos por parte da instituição subsidiada (CATI) será realizado para fins de:

- valoração das horas técnicas dos extensionistas – para preparo e execução das atividades (visitas, reuniões, capacitações, elaboração de projetos);
- pagamento de combustível para locomoção dos extensionistas (visitas, reuniões)
- pagamento de diárias para os extensionistas (reuniões, condução dos grupos de agricultores beneficiários em eventos de interesse).

Por outro lado, o aporte de recursos por parte da subsidiária (ANATER) será para o pagamento de despesas de custeio relacionados aos produtores beneficiários e/ou a seus sistemas produtivos: transporte e alimentação (reuniões de ATER coletiva, participação em eventos), material de apoio pedagógico ou bibliográfico, insumos, utensílios, ferramentas.

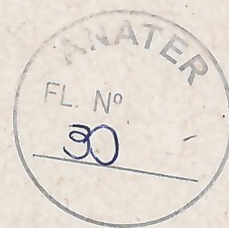
Considerando-se que as atividades envolvendo diretamente as famílias beneficiárias estão previstas para se iniciar concomitantemente à fase de preparo, planejamento e capacitação técnica para a abordagem por meio de metodologia de ATER coletiva, torna-se fundamental que haja o aporte inicial de 1,34% dos recursos previstos para o ano de 2018, logo após a aprovação e assinatura do Termo de Parceria. Cabe considerar que os recursos necessários a serem disponibilizados pela CATI para essas atividades iniciais já constam de dotação orçamentária.

09-CRONOGRAMA

Nº	Meta	Quantidade de eventos	Início	Término	Período de abrangência (meses)
1	Reunião com os Diretores dos EDR's	1	Fev/18	Mar/18	2
2	Reunião de mobilização dos extensionistas	2	Fev/18	Mar/18	2
3	Capacitação dos extensionistas em ATER coletiva	2	Fev/18	Jul/18	6
4	Reunião de mobilização das UPF's	100	Mar/18	Ago/18	6
5	Cadastro da UPF e aplicação do PBPA (T-Zero)	1.000	Mar/18	Out/18	8
6	Reunião de priorização participativa das demandas	100	Mai/18	Out/18	6
7	Construção do Plano de Trabalho de cada grupo de interesse	100	Mai/18	Nov/18	7
8	Reunião com CMDR	50	Mai/18	Nov/18	7
9	Encontros de ATER coletiva	1.000	Jun/18	Mar/20	22
10	Visitas individuais de ATER	6.000	Jun/18	Dez/19	19
11	Participação do grupo em evento (excursão, dia de campo, palestra, capacitação)	200	Mai/18	Dez/19	20
13	Aplicação do PBPA (T1)	1.000	Jan/19	Jun/19	6
14	Aplicação do PBPA (T2)	1.000	Jan/20	Abr/20	4
15	Seminário de encerramento do Projeto (8h)	1	Mar/20	Mar/20	1

10-PLANEJAMENTO

Meta	Descrição da Meta	ATIVIDADE (C) coletiva, (I) individual	QTD. de eventos	Carga horaria (horas)	QTD. Indivíduo ou Grupo	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A
1	Reunião com os Diretores dos EDR's	C	1	8	40																
2	Reunião de mobilização dos extensionistas	C	2	8	25																
3	Capacitação dos extensionistas em ATER coletiva	C	2	16	25																
4	Reunião de mobilização das UPF's	C	100	4	10																
5	Cadastro da UPF e aplicação do PBPA (T-Zero)	I	1.000	4	1																
6	Reunião de priorização participativa das demandas	C	100	4	10																
7	Construção do Plano de Trabalho de cada grupo de interesse	C	100	4	10																
8	Reunião com CMDR	C	50	3	5																
9	Encontros de ATER coletiva	C	1.000	4	10																
10	Visitas individuais de ATER	I	6.000	4	1																
11	Participação do grupo em evento (excursão, dia de campo, palestra, capacitação)	C	200	8	10																

[illegible]

11- DESEMBOLSO TOTAL

Meta	Descrição	Participante	Subtotal (R\$)	Valor Total (R\$)	Custo de cada evento (R\$)	Qtd. de eventos	Custo de cada evento por Entidade (R\$)
1	Reunião com os Diretores dos EDR's	Subsidiária	872,00	14.042,00	14.042,00	1	872,00
		Subsidiada	13.170,00				13.170,00
2	Reunião de mobilização dos extensionistas	Subsidiária	1.090,00	17.809,00	8.904,50	2	545,00
		Subsidiada	16.719,00				8.359,50
3	Capacitação dos extensionistas em ATER coletiva	Subsidiária	2.180,00	19.583,00	9.791,50	2	1.090,00
		Subsidiada	17.403,00				8.701,50
4	Reunião de mobilização das UPF's	Subsidiária	13.952,00	32.755,00	327,55	100	139,52
		Subsidiada	18.803,00				188,03
5	Cadastro da UPF e aplicação do PBPA (T-Zero)	Subsidiária	-	188.030,00	188,03	1.000	-
		Subsidiada	188.030,00				188,03
6	Reunião de priorização participativa das demandas	Subsidiária	13.952,00	32.755,00	327,55	100	139,52
		Subsidiada	18.803,00				188,03
7	Construção do Plano de Trabalho de cada grupo de interesse	Subsidiária	13.952,00	32.755,00	327,55	100	139,52
		Subsidiada	18.803,00				188,03
8	Reunião com CMDR	Subsidiária	-	6.412,50	128,25	50	-
		Subsidiada	6.412,50				128,25
9	Encontros de ATER coletiva	Subsidiária	139.520,00	327.550,00	327,55	1.000	139,52
		Subsidiada	188.030,00				188,03
10	Visitas individuais de ATER	Subsidiária	-	1.128.180,00	188,03	6.000	-
		Subsidiada	1.128.180,00				188,03
11	Participação do grupo em evento (excursão, dia de campo, palestra, capacitação)	Subsidiária	699.500,00	787.574,00	3.937,87	200	3.497,50
		Subsidiada	88.074,00				440,37
12	Aplicação do PBPA (T1)	Subsidiária	437.670,00	625.700,00	625,70	1.000	437,67

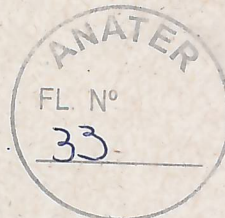


		Subsidiada	188.030,00					
13	Aplicação do PBPA (T2)	Subsidiária	-					188,03
		Subsidiada	188.030,00		188,03	1.000		-
14	Seminário de encerramento do Projeto (8h)	Subsidiária	14.831,36					188,03
		Subsidiada	14.359,00		29.190,36	1		14.831,36
		Subsidiária	1.337.519,36					14.359,00
		Subsidiada	2.092.846,50		3.430.365,86			

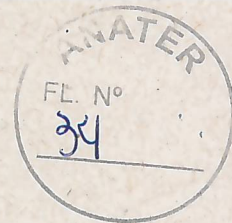


ANO 2018

Meta	Descrição da meta	Participante	QTD. Eventos	Parcela 1 (R\$)	QTD. Eventos	Parcela 2 (R\$)	Quantidade eventos	Parcela 3 (R\$)	Subtotal (R\$)	Total Geral (R\$)
1	Reunião com os Diretores dos EDR's	Subsidiária	1	872,00	-	-	-	-	872,00	14.042,00
		Subsidiada		13.170,00	-	-	-	-	13.170,00	
2	Reunião de mobilização dos extensionistas	Subsidiária	2	1.090,00	-	-	-	-	1.090,00	17.809,00
		Subsidiada		16.719,00	-	-	-	-	16.719,00	
3	Capacitação dos extensionistas em ATER coletiva	Subsidiária	1	1.090,00	-	1.090,00	-	-	2.180,00	19.583,00
		Subsidiada		8.701,50	-	8.701,50	-	-	17.403,00	
4	Reunião de mobilização das UPF's	Subsidiária	20	2.790,40	80	11.161,60	-	-	13.952,00	32.755,00
		Subsidiada		3.760,60	-	15.042,40	-	-	18.803,00	
5	Cadastro da UPF e aplicação do PBPA (T-Zero)	Subsidiária	200	0,00	600	0,00	200	-	-	188.030,00
		Subsidiada		37.606,00	-	112.818,00	-	37.606,00	188.030,00	
6	Reunião de priorização participativa das demandas	Subsidiária	-	-	40	5.580,80	60	8.371,20	13.952,00	32.755,00
		Subsidiada		-	-	7.521,20	-	11.281,80	18.803,00	
7	Construção do Plano de Trabalho de cada grupo de interesse	Subsidiária	-	-	40	5.580,80	60	8.371,20	13.952,00	32.755,00
		Subsidiada		-	-	7.521,20	-	11.281,80	18.803,00	
8	Reunião com CMDR	Subsidiária	-	-	20	0,00	30	-	-	6.412,50
		Subsidiada		-	-	2.565,00	-	3.847,50	6.412,50	
9	Encontros de ATER coletiva	Subsidiária	-	-	99	13.812,48	201	28.043,52	41.856,00	98.265,00
		Subsidiada		-	-	18.614,97	-	37.794,03	56.409,00	
10	Visitas individuais de ATER	Subsidiária	-	-	990	0,00	990	-	-	372.299,40
		Subsidiada		-	-	186.149,70	-	186.149,70	372.299,40	



11	Participação do grupo em evento (excursão, dia de campo, palestra, capacitação)	Subsidiária	-	-	50	174.875,00	50	174.875,00		349.750,00	393.787,00
		Subsidiária	-	-	50	174.875,00	50	22.018,50	22.018,50	44.037,00	393.787,00
		Subsidiária	-	5.842,40	-	212.100,68	-	219.660,92	219.660,92	437.604,00	1.208.492,90
		Subsidiária	-	79.957,10	-	380.952,47	-	309.979,33	309.979,33	770.888,90	1.208.492,90
	Total										



ANO 2019

Meta	Descrição da meta	Participante	QTD. Eventos	Parcela 1 (R\$)	QTD. Eventos	Parcela 2 (R\$)	QTD. Eventos	Parcela 3 (R\$)	Subtotal (R\$)	Total Geral (R\$)
9	Encontros de ATER coletiva	Subsidiária	180	25.113,60	240	33.484,80	180	25.113,60	83.712,00	196.530,00
		Subsidiada		33.845,40		45.127,20		33.845,40	112.818,00	
10	Visitas individuais de ATER	Subsidiária	804	-	1608	-	1608	-	-	755.880,60
		Subsidiada		151.176,12		302.352,24		302.352,24	755.880,60	
11	Participação do grupo em evento (excursão, dia de campo, palestra, capacitação)	Subsidiária	-	-	50	174.875,00	50	174.875,00	349.750,00	393.787,00
		Subsidiada		-		22.018,50		22.018,50	44.037,00	
12	Aplicação do PBPA (T1)	Subsidiária	1000	437.670,00	-	-	-	-	437.670,00	625.700,00
		Subsidiada		188.030,00		-		-	188.030,00	
13	Aplicação do PBPA (T2)	Subsidiária	-	-	-	-	-	-	-	-
		Subsidiada		-		-		-	-	
14	Seminário de encerramento do Projeto (8h)	Subsidiária	-	-	-	-	-	-	-	-
		Subsidiada		-		-		-	-	
	Total	Subsidiária	-	462.783,60	-	208.359,80	-	199.988,60	871.132,00	1.971.897,60
		Subsidiada	-	373.051,52	-	369.497,94	-	358.216,14	1.100.765,60	



ANO 2020

Meta	Descrição da meta	Participante	Quantidade eventos	Parcela 1 (R\$)	Subtotal (R\$)	Total Geral (R\$)
9	Encontros de ATER coletiva	Subsidiária	100	13.952,00	13.952,00	32.755,00
		Subsidiada		18.803,00	18.803,00	
13	Aplicação do PBPA (T2)	Subsidiária	1000	-	-	188.030,00
		Subsidiada		188.030,00	188.030,00	
14	Seminário de encerramento do Projeto (8h)	Subsidiária	1	14.831,36	14.831,36	29.190,36
		Subsidiada		14.359,00	14.359,00	
	Total	Subsidiária	-	28.783,36	28.783,36	249.975,36
		Subsidiada	-	221.192,00	221.192,00	



ANEXOS

TABELA 1: COMPOSIÇÃO DE DESPESAS – CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	UND.	2017	2018	2019	2020	MÉDIA
A	Hora técnica - preparo e execução	Salário do Assistente Agropecuário nível IV com atribuição de Chefe de Casa da Agricultura, ignorados os benefícios de quinquênio: R\$6.839,64	RS/h	42,75	42,75	42,75	42,75	42,75
B	Combustível - visita (deslocamento do extensionista para visita)	Alcool (valor 2017 - R\$2,50/lt); estimativa de aumento 6% a.a., juros simples); consumo médio 8 lt/km; distância média até propriedade = 25km	RS/visita	15,63	16,56	17,50	18,44	17,03
C	Material de escritório (reunião ATER coletiva - grupo de 10 produtores)	Papel (R\$5), caneta (R\$15), 0,2% de toner de impressora (R\$8)	RS	28,00	29,68	31,36	33,04	30,52
D	Materiais de custeio para aplicação no sistema produtivo - 01 produtor	Despesas de custeio: análise laboratorial (R\$170), insumos (R\$150); ART em função de projetos elaborados (R\$81,53)	RS/UPF*	401,53	425,62	449,71	473,81	437,67
E	Alimentação - coffee break para 01 pessoa	Aquisição de alimentos para lanche	RS/UPF*	10,00	10,60	11,20	11,80	10,90
F	Alimentação - refeição para 01 pessoa	Pagamento de refeição	RS/UPF*	25,00	26,50	28,00	29,50	27,25



G	Transporte de 10 produtores	Locação de van para percurso de 500km (ida e volta), capacidade 12 pessoas; R\$2,80/km	Estimativa empírica de valor	R\$	1.400,00	1.484,00	1.568,00	1.652,00	1.526,00
H	Pagamento de inscrição em curso de interesse do grupo ou aquisição de material de apoio** - 10 produtores	R\$150/produtor	Estimativa empírica de valor	R\$	1.500,00	1.590,00	1.680,00	-	1.590,00
I	Diária 1 (extensionista)	Deslocamento mais de 12h (estimativa de correção 6% a.a., juros simples)	Conforme tabela de cálculo de diárias - Decreto nº 48.292/2003	diária	90,25	95,67	101,08	106,50	98,37
J	Diária 2 - reunião em Campinas (extensionista ou Diretor Técnico)	Deslocamento mais de 12h (estimativa de correção 6% a.a., juros simples)	Conforme tabela de cálculo de diárias - Decreto nº 48.292/2003	diária	135,38	143,50	151,63	159,75	147,56
K	Diária 3 - reunião em Campinas (extensionista ou Diretor Técnico)	Pernoite + regresso 13 às 19h (estimativa de correção 6% a.a., juros simples)	Conforme tabela de cálculo de diárias - Decreto nº 48.292/2003	diária	236,91	251,12	265,34	279,55	258,23
L	Combustível - reunião técnica em Campinas (extensionista ou Diretor Técnico do EDR)	Alcool (valor 2017 - R\$2,50/lt); estimativa de aumento 6% a.a., juros simples); consumo médio 10 lt/km; distância média até a CATI/Campinas = 500km (ida e volta)	500km/evento ÷ 10 km/lt x R\$/lt	R\$/técnico	125,00	132,50	140,00	147,50	136,25

* UPF - Unidade de Produção Familiar, representada por um de seus responsáveis

** material de apoio: bibliográfico, ferramentas, utensílios, insumos

TABELA 2: CÁLCULO DO CUSTO DE CADA EVENTO

META	EVENTO	DURAÇÃO DO EVENTO (H)*	Nº PARTICIPANTES POR EVENTO	ITENS QUE COMPOEM O CUSTO	FÓRMULA DE CÁLCULO	VALOR	HORAS TÉCNICAS	COMBUSTÍVEL	DIÁRIAS	DEMAIS DESPESAS
1	Reunião com os Diretores dos EDR's	8	40	A, E, J, K, L	$(8xA) + (2x40xE) + (40X2/3xJ) + 40X1/3xK) + (40xL)$	14.042,00	342,00	5.450,00	7.378,00	872,00
2	Reunião de mobilização dos extensionistas	8	25	A, E, J, K, L	$(8xA) + (2x25xE) + (25x2/3xJ) + 25x1/3xK) + (25xL)$	8.904,50	342,00	3.406,25	4.611,25	545,00
3	Capacitação dos extensionistas em ATER coletiva	16	25	A, C, E, J, K, L	$(16xA) + (4x25xE) + (25x2/3xJ) + 25x1/3xK) + (25xL)$	9.791,50	684,00	3.406,25	4.611,25	1.090,00
4	Reunião de mobilização das UPF's	4	10	A, B, C, E	$(4xA) + B + C + (10xE)$	327,55	171,00	17,03	0,00	139,52
5	Cadastro da UPF e aplicação do PBPA (T-Zero)	4	1	A, B	$(4xA) + B$	188,03	171,00	17,03	0,00	0,00
6	Reunião de priorização participativa das demandas	4	10	A, B, C, E	$(4xA) + B + C + (10xE)$	327,55	171,00	17,03	0,00	139,52
7	Construção do Plano de Trabalho de cada grupo de interesse	4	10	A, B, C, E	$(4xA) + B + C + (10xE)$	327,55	171,00	17,03	0,00	139,52
8	Reunião com CMDR	3	5	A	$3xA$	128,25	128,25	0,00	0,00	0,00
9	Encontros de ATER coletiva	4	10	A, B, C, E	$(4xA) + B + C + (10xE)$	327,55	171,00	17,03	0,00	139,52
10	Visitas individuais de ATER	4	1	A, B	$(4xA) + B$	188,03	171,00	17,03	0,00	0,00
11	Participação do grupo em evento (excursão, dia de campo, palestra, capacitação)	8	10	A, E, F, G, H, I	$(8xA) + (10xE) + (10xF) + G + H + I$	3.937,87	342,00	0,00	98,37	3.497,50

12	Aplicação do PBPA (T1)	4	1	A, B, D	(4xA) + B + D	625,70	171,00	17,03	0,00	437,67
13	Aplicação do PBPA (T2)	4	1	A, B	(4xA) + B	188,03	171,00	17,03	0,00	437,67
14	Seminário de encerramento do Projeto** (8h)	8	175	A, C, E, F, G, J, K, L	(8xA) + (17,5xC) + (350xE) + (50xF) + (10xG) + (60x2/3xJ) + (60x1/3xK) + (20xL)	29.190,36	342,00	2.950,00	11.067,00	14.831,36

* considera o tempo de preparo da ação

** Seminário: valores utilizados - estimativa ano 2020



TABELA 3: CÁLCULO DO CUSTO TOTAL DE CADA META

							APORTE CATI					
	META	QTD. de eventos	Duração do evento (h)*	nº particip antes por evento	CUSTO TOTAL DO EVENTO	CUSTO TOTAL DA META	TOTAL DE HORAS TÉCNICAS (h)	TOTAL DE HORAS TÉCNICAS (R\$)	TOTAL DE COMBUSTÍVEL (R\$)	TOTAL DIÁRIAS (R\$)	TOTAL APOORTE CATI (R\$)	APORTE ANATER
1	Reunião com os Diretores dos EDR's	1	8	40	14.042,00	14.042,00	8	342,00	5.450,00	7.378,00	13.170,00	TOTAL DEMAIS DESPESAS CUSTEIO 872,00
2	Reunião de mobilização dos extensionistas	2	8	25	8.904,50	17.809,00	16	684,00	6.812,50	9.222,50	16.719,00	1.090,00
3	Capacitação dos extensionistas em ATER coletiva	2	16	25	9.791,50	19.583,00	32	1.368,00	6.812,50	9.222,50	17.403,00	2.180,00
4	Reunião de mobilização das UPF's	100	4	10	327,55	32.755,00	400	17.100,00	1.703,00	-	18.803,00	13.952,00
5	Cadastro da UPF e aplicação do PBPA (T-Zero)	1.000	4	1	188,03	188.030,00	4.000	171.000,00	17.030,00	-	188.030,00	0,00
6	Reunião de priorização participativa das demandas	100	4	10	327,55	32.755,00	400	17.100,00	1.703,00	-	18.803,00	13.952,00
7	Construção do Plano de Trabalho de cada grupo de interesse	100	4	10	327,55	32.755,00	400	17.100,00	1.703,00	-	18.803,00	13.952,00
8	Reunião com CMDR	50	3	5	128,25	6.412,50	150	6.412,50	-	-	6.412,50	-



9	Encontros de ATER coletiva	1.000	4	10	327,55	327.550,00	4.000	171.000,00	17.030,00	-	188.030,00	139.520,00
10	Visitas individuais de ATER	6.000	4	1	188,03	1.128.180,00	24.000	1.026.000,00	102.180,00	-	1.128.180,00	-
11	Participação do grupo em evento (excursão, dia de campo, palestra, capacitação)	200	8	10	3.937,87	787.574,00	1.600	68.400,00	-	19.674,00	88.074,00	699.500,00
12	Aplicação do PBPA (T1)	1.000	4	1	625,70	625.700,00	4.000	171.000,00	17.030,00	-	188.030,00	437.670,00
13	Aplicação do PBPA (T2)	1.000	4	1	188,03	188.030,00	4.000	171.000,00	17.030,00	-	188.030,00	-
14	Seminário de encerramento do Projeto (8h)	1	8	175	29.190,36	29.190,36	8	342,00	2.950,00	11.067,00	14.359,00	14.831,36
* considera o tempo de preparo e execução da ação						3.430.365,86	43.014	1.838.848,50	197.434,00	56.564,00	2.092.846,50	1.337.519,36

EQUIPE TÉCNICA

Observações:

- 1) A relação de nomes representa uma expectativa, e não a confirmação, dos nomes dos extensionistas que irão participar do presente Plano de Trabalho.
- 2) A confirmação dos nomes somente ocorrerá após a realização da Meta nº1.

	NOME		CPF	MUNICÍPIO	EDR
1	AFONSO DOMINGUES	HENRIQUE CERILIANI	283.697.558-01	Anhembi	BOTUCATU
2	GABRIEL CAMPOS VOLPI		217.667.268-28	Botucatu	BOTUCATU
3	JAIME DUARTE FILHO		394.570.795-15	Conchas	BOTUCATU
4	LUCIANA CALORE DE BARROS PINTO		173.952.868-98	Itatinga	BOTUCATU
5	MARCELO LEONARDO		170.308.768-22	Pardinho	BOTUCATU
6	RICARDO MONCORVO TONET		080.642.238-65	Amparo	BRAGANÇA PAULISTA
7	RODRIGO DA SILVA BINOTI		278.173.638-46	Socorro	BRAGANÇA PAULISTA
8	WALMIR CARMINO PISCIOTTANO		102.617.598-41	Tuiuti	BRAGANÇA PAULISTA
9	NELSON DONIZETE ALVES		261.159.038-90	Altinópolis	BRAGANÇA PAULISTA
10	AMANDA HERNANDES		312.454.198-70	Batatais	FRANCA
11	CLÁUDIO ENRIQUE FRATA		088.471.678-33	Batatais	FRANCA
12	DOUGLAS ANTÔNIO PIRAI		172.177.668-00	Cristais Paulista	FRANCA
13	MÁRCIO DE FIGUEIREDO ANDRADE		054.162.368-09	Franca	FRANCA
14	BENEDITO DONIZETTI DOS SANTOS		016.190.388-62	Jeriquara	FRANCA
15	GERALDO NASCIMENTO JUNIOR		113.132.388-21	Patrocínio Paulista	FRANCA



16	ANTONIO RODRIGUES SARTI	020.693.588-95	Apiáí	ITAPEVA
17	SANDRA MARIA RAMOS	098.514.958-24	Guapiara	ITAPEVA
18	SANDRA MARIA RAMOS	098.514.958-24	Itaóca	ITAPEVA
19	JOÃO BORBA	053.548.328-70	Itapeva	ITAPEVA
20	JOÃO BORBA	053.548.328-70	Nova Campina	ITAPEVA
21	PAULO ROBERTO LEITE	027.009.508-01	Taquarivaí	ITAPEVA
22	FRANCISCO ANTONIO MARUCA	069.264.148-31	Cândido Rodrigues	JABOTICABAL
23	CARLOS ROBERTO MALOSSO	743.539.778-49	Ibitinga	JABOTICABAL
24	SILVIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	088.689.418-21	Itápolis	JABOTICABAL
25	ADEMAR JOSE DE SOUSA JUNIOR	145.499.748-69	Monte Alto	JABOTICABAL
26	ANTONIO CARLOS DE SORDI SOBREIRA	848.680.668-20	Araras	LIMEIRA
27	TEREZA CRISTINA BONAFE GASPARE RUAS	866.306.368-72	Leme	LIMEIRA
28	CARLA MARIA DE MEO	062.844.488-56	Limeira	LIMEIRA
29	GERSON ALVIM NETO	106.429.918-04	Pirassununga	LIMEIRA
30	IVONE RIBEIRO DELIMA	214.882.468-66	Estrela do Norte	PRESIDENTE PRUDENTE
31	WILSON ANTONIO DE BARROS	097.682.018-86	Rancharia	PRESIDENTE PRUDENTE
32	JUSSARA CUBA	318.609.088-10	Regente Feijó	PRESIDENTE PRUDENTE
33	WILSON ANTONIO DE BARROS	097.682.018-86	Santo Expedito	PRESIDENTE PRUDENTE
34	WILSON ANTONIO DE BARROS	097.682.018-86	Tarabai	PRESIDENTE PRUDENTE
35	MARIA REGINA VIEIRA DA ROCHA	312.449.828-30	Caiuá	PRESIDENTE VENCESLAU
36	FERNANDO MARTINS RIBEIRO	471.786.809-97	Euclides da Cunha Paulista	PRESIDENTE VENCESLAU
37	NELSON ESCOBAR	798.427.208-53	Marabá Paulista	PRESIDENTE VENCESLAU
38	MARIA REGINA VIEIRA DA ROCHA	312.449.828-30	Mirante do Paranapanema	PRESIDENTE VENCESLAU
39	MARIA REGINA VIEIRA DA ROCHA	312.449.828-30	Presidente Venceslau	PRESIDENTE VENCESLAU
40	SANDRO MARCIO ALTOMAR	117.210.548-04	Ribeirão dos Índios	PRESIDENTE VENCESLAU
41	CIDINEI SANTOS DE SOUZA	078.511.558-78	Cajati	REGISTRO
42	LUZAOIR MACHADO DA SILVA	114.445.908-71	Eldorado	REGISTRO
43	AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA	612.706.366-34	Jacupiranga	REGISTRO



44	ROGERIO HARUO SAKAI	218.577.598-77	Registro	REGISTRO
45	SIDENEI CARLOS FRANCA	973.169.628-87	Sete Barras	REGISTRO
46	JOEL TORRES	035.572.828-13	Águas da Prata	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
47	JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO	024.923.718-08	Caconde	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
48	JOSÉ GERALDO DEPAOLI	016.183.558-99	Divinolândia	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
49	JOÃO SERGIO MIRANDA	016.171.538-93	Espírito Santo do Pinhal	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
50	AMANDO CAMILO MANGILLI	718.667.608-15	Santo Antônio do Jardim	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
51	JOAO CARLOS LUHMANN DE JESUS	024.978.068-29	São João da Boa Vista	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
52	OSORIO FELISBERTO DOS REIS	016.990.018-55	São Sebastião da Gramma	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
53	CIRO STAINO MANZONI	298.118.038-03	Vargem Grande do Sul	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
54	JOÃO RODRIGUES BORBA	053.548.328-70	Ibiúna	SOROCABA
55	LUIZ ANTONIO DE PROENÇA	036.515.658-23	Pilar do Sul	SOROCABA
56	JOSÉ GUSTAVO QUAGLIATO PEREIRA	301.578.338-60	Porto Feliz	SOROCABA
57	PAULA ROBERTA PEREIRA M'BASSO	081.632.568-50	Salto de Pirapora	SOROCABA
58	JOSÉ GUSTAVO QUAGLIATO PEREIRA	301.578.338-60	Sorocaba	SOROCABA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER**

SUBSIDIÁRIA: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
SUBSIDIADA: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
ASSUNTO: Plano de Trabalho para execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para 1.000 famílias rurais, no Estado de São Paulo.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de fevereiro de 2018 a abril de 2020.

I. Introdução

Esta nota técnica refere-se à solicitação formulada pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, referente a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, para 1.000 famílias rurais no Estado de São Paulo.

O valor Total do Plano de Trabalho é de R\$ 3.430.365,86 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo que R\$ 1.337.519,36 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) que corresponde a 38,99% do instrumento de parceria é de responsabilidade da Subsidiária e R\$2.092.846,50 (dois milhões, noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) que corresponde a 61,01% do instrumento de parceria é de responsabilidade da Subsidiada. O valor correspondente ao aporte institucional da Subsidiada será na forma de custo de despesa com pessoal, custo com estrutura utilizada e custos gerais previstos no Plano de Trabalho, conforme o cronograma de desembolso abaixo.

Meta	Participante	R\$	Total Geral
2018	Subsidiária	437.604,00	1.208.492,90
	Subsidiada	770.888,90	
2019	Subsidiária	871.132,00	1.971.897,60
	Subsidiada	1.100.765,60	
2020	Subsidiária	28.783,36	249.975,36
	Subsidiada	221.192,00	
Total			3.430.365,86

II. Identificação do Objeto

- Fomentar a execução de projetos regionais de desenvolvimento rural baseados em cadeias produtivas de interesse comum junto às famílias beneficiárias;
- Desenvolver e capacitar extensionistas sobre metodologias de ATER coletiva;
- Prover ações sistemáticas de ATER, sob abordagem coletiva e individual;
- Estimular as famílias beneficiárias ao uso de boas práticas agropecuárias em seus sistemas produtivos, visando à melhoria das condições produtivas, econômicas e socioambientais detectadas previamente e durante as ações de ATER, mediante aplicação de ferramenta de diagnóstico (Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias) pelo agente extensionista.

III. Caracterização do Público e Abrangência Geográfica

Durante a vigência do Instrumento de Parceria relativo ao Plano de Trabalho deverão ser atendidas 1.000 Unidades Familiar de Produção Agrária - UFPA portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, localizadas em 50 municípios do Estado de São Paulo, sendo estes distribuídos em 10 Escritórios Regionais de Desenvolvimento Rural da CATI – EDR previamente selecionados.

A seleção dos EDR's acontecerá em reunião com seus respectivos Diretores Técnicos, a partir de interesse espontâneo em participar da parceria com a ANATER e/ou por indicação do Coordenador da CATI. Serão priorizados nesta escolha os EDR's cujas propostas de trabalho apresentem destaque para as cadeias produtivas do leite, olericultura e fruticultura.

As Unidades Familiares de Produção Agrária, por sua vez, serão selecionadas e reunidas em grupos de interesse pelos extensionistas envolvidos, que deverão basear-se em pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) o representante da família é associado ou cooperado a organização de produtores rurais participante do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II;
- b) a família explora atividades agropecuárias relativas a cadeias produtivas prioritárias abordadas em projetos desenvolvidos pelo Escritório Regional CATI;
- c) existência de ação extensionista coletiva prévia, envolvendo determinado número de famílias.
- d) as famílias beneficiárias selecionadas, bem como seus respectivos grupos formados para fins de atendimento por meio de ATER coletiva, serão cadastradas no sistema de Gestão da Ater da ANATER (SGA).

IV. Equipe Técnica

A capacidade técnica de execução do Plano de Trabalho, são profissionais da CATI, com formações multidisciplinares, sendo 50 extensionistas localizados em 50 municípios do Estado de São Paulo, sendo estes distribuídos em 10 Escritórios Regionais de Desenvolvimento Rural da CATI que irão atuar permanentemente junto aos agricultores familiares. A relação dos técnicos com os respectivos CPF, consta anexo no Plano de Trabalho.

V. Metas

As metas relacionadas no Plano de Trabalho, estão claras em todas as suas fases e sua execução poderá possibilitar o alcance dos objetivos.

Meta	Descrição da meta	Quantidade	Meios de Verificação da Atividade
1	Reunião com os Diretores dos EDR's	1	Relatório de atividade técnica coletiva inserido no SGA.
2	Reunião de mobilização dos extensionistas	2	Relatório de atividade técnica coletiva inserido no SGA.
3	Capacitação dos extensionistas em ATER coletiva	5	Relatório de atividade técnica coletiva inserido no SGA.
4	Reunião de mobilização das UPF's	100	Relatório de atividade técnica coletiva inserido no SGA.
5	Cadastro da UPF e aplicação do PBPA (T-Zero)	1.000	Relatório de atividade técnica individual inserido no SGA e físico (PBPA's).
6	Reunião de priorização participativa das demandas	100	Relatório de atividade coletiva inserido no SGA.
7	Construção do Plano de Trabalho de cada grupo de interesse	100	Relatório de atividade técnica coletiva inserido no SGA.
8	Reunião com CMDR	50	Relatório de atividade técnica coletiva e Ata da Reunião do CMDR inseridos no SGA.
9	Encontros de ATER coletiva	1.500	Relatório de atividade técnica coletiva inserido no SGA.
10	Visitas individuais de ATER	9.000	Relatório de atividade técnica individual inserido no SGA.

11	Participação do grupo em evento (excursão, dia de campo, palestra, capacitação)	400	Relatório de atividade técnica coletiva inserido no SGA.
12	Aplicação do PBPA (T1)	1.000	Relatório de atividade técnica individual inserido no SGA e físico (PBPA's).
13	Aplicação do PBPA (T2)	1.000	Relatório de atividade técnica individual inserido no SGA e físico (PBPA's).
14	Seminário de encerramento do Projeto (8h)	1	Relatório de atividade técnica coletiva inserido no SGA.

VI. Metodologia

O procedimento metodológico de ATER leva em consideração princípios de uma pedagogia dialógica e participativa que, além da busca por solucionar demandas e problemas individuais, procura incentivar (ou resgatar) junto às famílias beneficiárias um senso de organização e coletividade por meio de encontros grupais permeados por intervenções sistemáticas do agente extensionista.

O processo todo prevê a mobilização e o agrupamento das UFPA's em grupos de interesse, seguido da realização sistemática de atendimentos individuais e coletivos, cujos resultados serão mensurados até o fim da vigência do Projeto por meio do uso de ferramenta específica de diagnóstico e acompanhamento (Protocolo de Boas Práticas Agropecuárias – PBPA).

Para encerramento do Projeto prevê-se a realização de um seminário que pretende apresentar os resultados consolidados, pondo em evidência os benefícios ganhos pelos agricultores em decorrência da parceria CATI-ANATER.

Sendo assim, o desenvolvimento do Plano de Trabalho compreende três momentos ou ETAPAS: 1) preparação e treinamento dos extensionistas envolvidos; 2) ações sistemáticas de ATER e de acompanhamento; 3) finalização.

VII. Indicadores de Resultados

Os indicadores de resultado escolhidos pela CATI são:

Dimensão do indicador	Indicador
Econômico	Valor bruto da produção
	Canais de comercialização
Ambiental	Propriedades com práticas sustentáveis
Social	Agricultores com acesso a políticas públicas
	Agricultores participando de organização social

VIII. Disposições Finais

A ANATER está empenhada em estabelecer um conjunto de orientações que visam qualificar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, assim como a intervenção dos extensionistas rurais, de modo que atendam aos interesses e necessidades da sociedade rural.

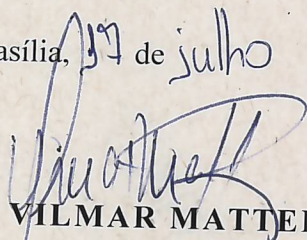
Conforme orienta a PNATER, cabe à Extensão Rural: *“Estimular, animar e apoiar iniciativas de desenvolvimento rural sustentável, que envolvam atividades agrícolas e não agrícolas, pesqueiras, de extrativistas e outras, tendo como centro o fortalecimento da agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida e adotando os princípios da Agroecologia como eixo orientador as ações, assim como, estimular a participação da Ater nos processos de geração de tecnologias e inovações organizacionais, em relação sistêmica com instituições de ensino e de pesquisa, de modo a proporcionar um processo permanente e sustentável de fortalecimento da agricultura familiar”*. Considera-se, para isso, o novo papel e um novo perfil do extensionista, com a sua atuação baseada em métodos e técnicas que estimulem a participação, tornando-se uma ação educativa, ou seja, preconiza-se a substituição do paradigma da extensão rural convencional por um novo modo de fazer Ater. Uma Ater com compromisso de estado, componente de uma abordagem estruturada de desenvolvimento rural, fundamentada na sustentabilidade e universalizada para os agricultores familiares.

Conforme previsto no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, a CATI justificou a necessidade do aporte antecipado de 1,34% dos recursos de 2018, correspondente a R\$ 5.185,80 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Concordamos com a solicitação e aprovamos o pleito por entender a importância do adiantamento para a qualificação dos serviços de Ater.

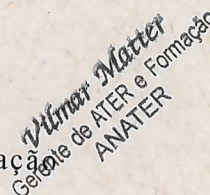
Ante o exposto, do ponto de vista conceitual, metodológico e orçamentário, o projeto está de acordo com os objetivos da ANATER.

A CATI possui estrutura física e técnica para a execução das atividades propostas e o projeto apresenta um bom planejamento de execução física e orçamentária em relação as atividades a serem desenvolvidas, portanto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto e submetemos à apreciação superior.

Brasília, 37 de julho de 2017.


VILMAR MATTER

Gerente de Gestão de Ater e Formação



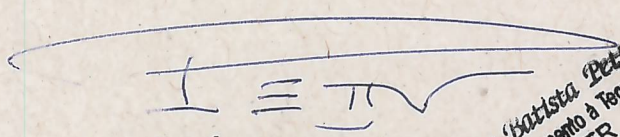
Vilmar Matter
Gerente de Ater e Formação
ANATER


TALIZE ALVES GARCIA FERNANDES

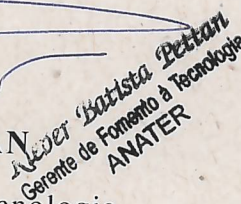
Gerente de Transferência de Tecnologia



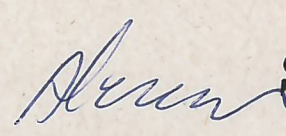
Talize Fernandes
Gerente de Transferência
de Tecnologia
ANATER


KLÉBER PETTAN

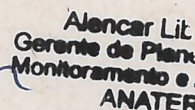
Gerente de Fomento à Tecnologia



Kléber Pettan
Gerente de Fomento à Tecnologia
ANATER


ALÊNCAR DE PAULA ALBÂNIO

Gerente Planejamento, Monitoramento e Avaliação
de Resultado



Alencar Lit
Gerente de Planejamento,
Monitoramento e
Avaliação
ANATER

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004/2017

Deliberação referente ao Plano de Trabalho da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI/SP.

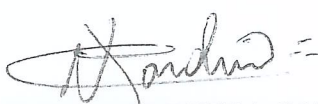
A Diretoria Executiva da ANATER, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Estatuto Social da ANATER, inciso XIV,

RESOLVE:

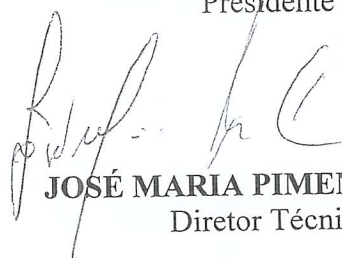
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI/SP. Referente ao Projeto Piloto da Nova ATER.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 19 de julho de 2017.



VALMISONÉY MOREIRA JARDIM
Presidente



JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA
Diretor Técnico



RICARDO PERES DEMICHELI
Diretor Administrativo



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TERMO DE ADESÃO

O Estado de São Paulo, com sede à Av. Morumbi, nº4500, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.379.400.0001-50, neste ato representado pelo seu Secretário de Agricultura e Abastecimento, o senhor Arnaldo Calil Pereira Jardim, CPF nº 041.978.078-56, adere ao Pacto Nacional pela Ater, que se constitui em compromisso público para fortalecimento da ATER e possibilita as entidades integrantes da Administração Pública aderente celebrarem parceria com a ANATER visando definir prioridades articuladas e integradas, coordenar ações e estratégias que visem o fortalecimento e a qualificação dos serviços de ATER.

O presente Termo tem vigência a partir da sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Brasília/DF, de novembro de 2017.

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM
Secretário de Agricultura e Abastecimento do
Estado de São Paulo

JEFFERSON CORITEAC
Secretário Especial de Agricultura Familiar e
do Desenvolvimento Agrário

DESPACHO A GERÊNCIA FINANCEIRA

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2018.

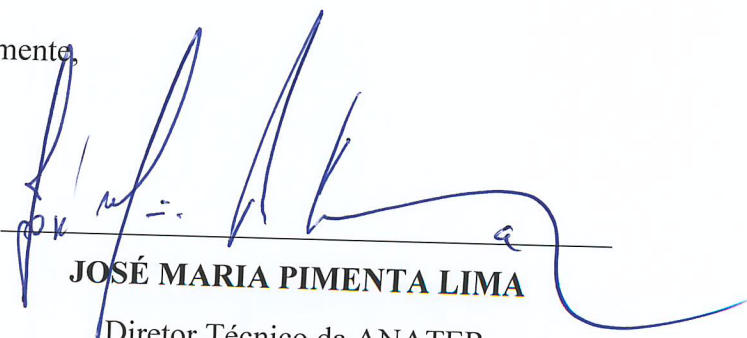
Ao Gerente Financeiro, Orçamentário e Contábil da ANATER
Sr. Rogério Rocha de Souza

Assunto: Solicitação de parecer sobre a disponibilidade orçamentária e financeira

Senhor Gerente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para permitir a inserção social e produtiva de 1000 (Um mil) famílias de agricultores familiares no Estado de SÃO PAULO através da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, solicitamos parecer sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para efetivar a contratação da entidade executora **CATI-SP**, cujo valor é estimado é R\$ 1.337.519,36 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos). Sendo R\$ 437.604,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais) para 2018, R\$ 871.132,00 (Oitocentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais) para 2019 e R\$ 28.783,36 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) para 2020.

Atenciosamente,



JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA

Diretor Técnico da ANATER

Brasília, 18 de janeiro de 2018.

PARECER nº 001/2018

À Diretoria Técnica da ANATER
José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER

Prezado Diretor Técnico,

Em consulta realizada ao Departamento de Financeiro Orçamentário referente a viabilidade econômico-financeiro para contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o estado de São Paulo, informo que o orçamento previsto e o provisionado encontra-se na seguinte situação:

Previsão Orçamentária	2018
Despesa Prevista Orçamentário	175.035.660,25
Valor Apropriado	1.337.519,36
Saldo Orçamentário a Apropriar	173.698.140,89

Portanto, opino pela viabilidade da presente contratação, observado os limites aqui informados.

Atenciosamente,



ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA
Gerente Financeiro Orçamentário

DESPACHO DA DIRETORIA TÉCNICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

INTERESSADO: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

ASSUNTO: Autorização para contratação por dispensa de licitação para serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER afim de beneficiar 1000 (Um mil) famílias de agricultores no estado de SÃO PAULO.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Nota Técnica é apresentar proposta de contratação por dispensa de licitação da **CATI-SP** para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural afim de beneficiar 1000 (Um mil) famílias de agricultores de pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, Estado de **SÃO PAULO**.

2. APLICAÇÃO

2.1. A presente proposta de contratação aplicar-se-á a **CATI-SP**, executora de Assistência Técnica e Extensão Rural devidamente credenciada junto a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER de acordo com a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, em ser Art. 1º, § 2º, IV e pelo Decreto nº 8252 de 26 de maio de 2016 em seu Art. 2º, IV.

3. DA DESPESA

3.1. As despesas com a contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural objeto desta proposta ocorrerá, por conta do Orçamento Geral da ANATER, a saber: R\$ 1.337.519,36 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos). Sendo R\$ 437.604,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais) para 2018, R\$ 871.132,00 (Oitocentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais) para 2019 e R\$ 28.783,36 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) para 2020.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão pela ANATER, por meio da CATI-SP como executora de ATER está definida de acordo com o Art. 2º, VI, do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2013, bem como pelo Art. 9º, XVII, do Regulamento de Licitação de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, *in verbis*:

“Art. 2º Compete à Anater:

VI - Contratar serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no regulamento de que trata o inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013;

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:

XVII - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural. ”

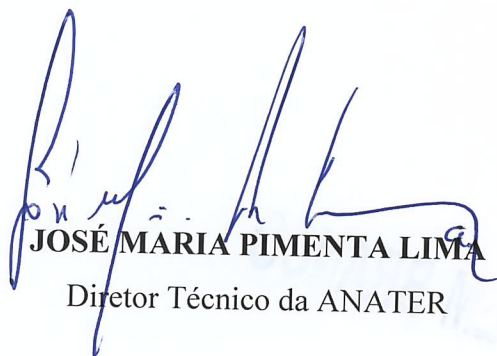
5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Diante do exposto, e considerando os objetivos da ANATER, identificamos como relevante a realização da contratação da **CATI-SP** por Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma que

contemple os serviços necessários para permitir a inserção social e produtiva das 1000 (Um mil) famílias de agricultores familiares.

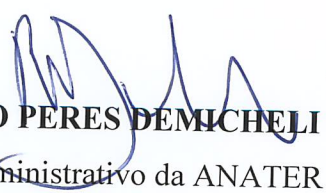
5.2. Os serviços de ATER a serem contratados estão de acordo com o disposto na Lei 12.897/2013 e no Decreto 8.252/2014 e beneficiarão um número expressivo de agricultores familiares, de acordo com os recursos disponíveis. Desta forma, nos manifestamos favoravelmente à realização desta contratação por dispensa de licitação.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.



JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA
Diretor Técnico da ANATER

De acordo,



RICARDO PERES DEMICHELI
Diretor Administrativo da ANATER

Memorando nº 001/2018/ANATER

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autuação de Processo

Interessado: Diretoria Técnica da Anater.

Solicito a Vossa Senhoria providências a autuação e formalização de processo administrativo de dispensa de licitação, conforme documentação anexa, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER no Estado de **SÃO PAULO**.

Atenciosamente.



WEDSON SERAFIM DA SILVA
Gerente de Compras e Contratações

PORTARIA Nº 002/2017

Nomeação de membros titulares e suplentes e designação de Presidente da Comissão permanente de Licitação; e designar pregoeiro.

O Presidente da ANATER, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art.20 do Estatuto da Anater, pela presente

RESOLVE:

1º Nomear membros permanentes dentre eles titulares e suplentes que constituirão a Comissão de Licitação.

Titular: Isaque Noronha Caracas

Suplente: Vilmar Matter

Titular: Kleber Batista Pettan

Suplente: Alencar de Paula Libânio

Titular: Hector Carlos Barreto Leal

Suplente: Pedro Augusto Neris Alves

2º Fica designado como Presidente da referida comissão o Sr. Isaque Noronha Caracas.

3º Fica designado como pregoeiro permanente o Sr. Wedson Serafim da Silva.

Esta portaria revoga a Portaria de nº 01/2017.

A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 19 de julho de 2017.



VALMISONY MOREIRA JARDIM
Presidente da ANATER

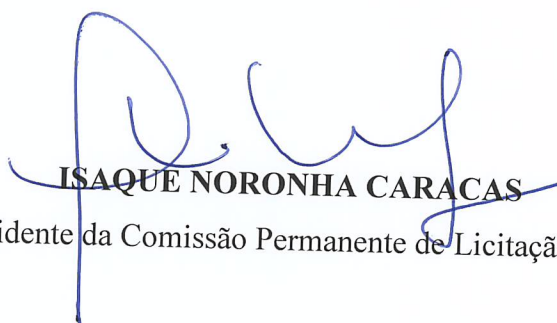
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Por ordem do Diretor Administrativo e Diretor Técnico, certifico que aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2018 na ANATER, autuei o presente Processo Administrativo sob o Nº 001/2018 – Dispensa de Licitação Nº 001/2018, com os autos que o instruem e, para constar, como **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, faço esta autuação e o encaminhamento a assessoria jurídica para apreciação no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2018.



ISAQUÊ NORONHA CARACAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº XX/2018

**INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e a – **EMATER DO ESTADO XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP nº: XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXXX – UF, neste ato representado pelo seu presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXX s/nº CEP:XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX-UF, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER**, **CELEBRAM** o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no estado do XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **SUBSIDIADA DE ATER** e aprovado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, conforme deliberação da diretoria executiva nº XX/XXXX a qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- b) Repassar à **SUBSIDIADA DE ATER**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar de ofício a vigência deste Instrumento Específico de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **SUBSIDIADA DE ATER** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias

anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;

- e) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- f) Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

II - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** a notificar, de imediato, o dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.
- c) Em virtude de a **SUBSIDIADA DE ATER** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

III - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

IV - São obrigações da **SUBSIDIADA DE ATER**:

- a) Estar devidamente credenciada junto à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
- b) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- c) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- d) Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - SEAD e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Facilitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

- i) Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- k) Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;
- o) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;

- p) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- q) Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará à partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **SUBSIDIADA DE ATER**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente a

(XXXXXXXXXXXX) % do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta cláusula, será aportado na forma de despesas com pessoal, custos com estrutura utilizada pela **SUBSIDIADA ATER**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIÁRIA DE ATER** promoverá a liberação de (XXXXXXXXXXXX) % (XXXXXXXXXXXX) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do Instrumento, representando um dispêndio de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para que a **SUBSIDIADA DE ATER** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento, no montante de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, será liberado observando:

- a) O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser num percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;
- b) Caso a **SUBSIDIADA DE ATER** apresente desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a liberação das demais parcelas dos recursos a **SUBSIDIADA DE ATER** também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;
- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste Instrumento, devidamente anexado no SGA;
- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do **SGA** a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, via postal com AR.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá manter os recursos repassados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA** em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento mediante autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização *in loco*;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **SUBSIDIADA DE ATER** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** por meio do SGA.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTES INSTRUMENTOS

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Declaração do dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER** atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa assinado pelo dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Comprovante de recolhimento na conta da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SUBSIDIADA DE ATER**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA PRESERVAÇÃO

Os documentos originais das despesas referentes às metas pactuadas no Plano de Trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento Específico de Parceria poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento;
- e
- f) Ausência de inserção das informações pela **SUBSIDIADA DE ATER** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **SUBSIDIADA DE ATER**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a **SUBSIDIADA DE ATER** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias selecionadas como beneficiárias desse Instrumento poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, ou diretamente pela **SUBSIDIADA DE ATER** nos casos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA;
- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **SUBSIDIADA DE ATER** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** através das informações inseridas no SGA pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) Pela gestão do contrato feita por empregado da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;

f) Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A **SUBSIDIADA DE ATER**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **SUBSIDIADA DE ATER** poderá a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declara-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;
- b) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, xxxxxxxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente XXXXXX

VALMISONEY MOREIRA JARDIM

Presidente ANATER

TESTEMUNHAS 1:

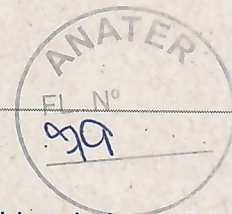
NOME:

CPF nº:

TESTEMUNHAS 2:

NOME:

CPF nº:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.384.400/0002-20
FILIAL**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRALDATA DE ABERTURA
20/06/1975

NOME EMPRESARIAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SP SAG CATI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO

AV BRASIL

NÚMERO

2340

COMPLEMENTO

CEP

13.073-148

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

CAMPINAS

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SP

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

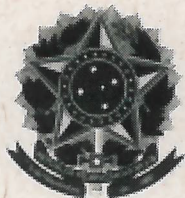
Emitido no dia **17/01/2018** às **10:36:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CNPJ: 46.384.400/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:32:42 do dia 14/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2018.

Código de controle da certidão: **3C66.ED1F.3169.7518**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46384400/0002-20
Razão Social: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Nome Fantasia: SP SAG CATI
Endereço: AV BRASIL 2340 / JARDIM BRASIL / CAMPINAS / SP / 13073-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2018 a 14/02/2018

Certificação Número: 2018011601551748888146

Informação obtida em 17/01/2018, às 10:39:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.384.400/0002-20
Certidão nº: 143239780/2018
Expedição: 17/01/2018, às 10:43:56
Validade: 15/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.384.400/0002-20**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0207800-48.2009.5.15.0031 - TRT 15ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

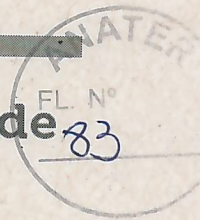
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

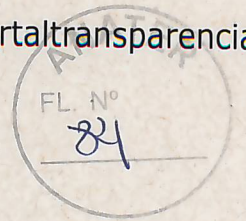


Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2018 às 10:40) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 46.384.400/0002-20.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5A5F.4458.71C5.E856

Você está em:
Início » CEIS



CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	46384400000220
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 17/01/2018 10:41:30

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 46384400000220

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, e os dados informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar o nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



CNPJ Pesquisado: 46.384.400/0001-49 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ente Federado: São Paulo

Data Pesquisa: 17/01/2018

CADIN

Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: Regularidade perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal, que é verificada pela falta de registro no CADIN (cadastro de devedores da União).

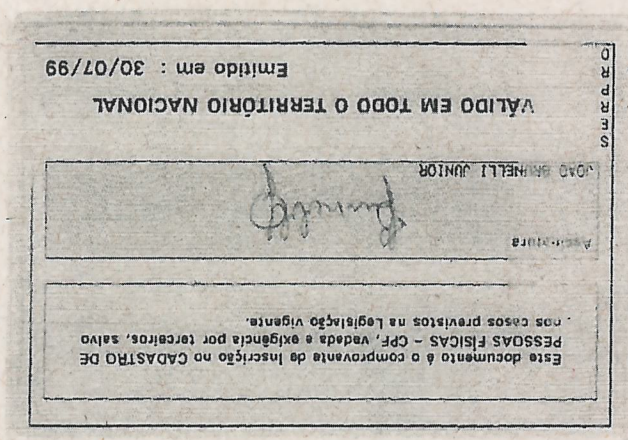
Descrição Técnica: Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 17/01/2018

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE





	
MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome JOAO BRUNELLI JUNIOR	
Nº de Inscrição 848927578-53	Data do Nascimento 11/03/54
	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL E. 300.065-9	DATA DE EMISSÃO 06/03/1954
NOME JOAO BRUNELLI JUNIOR	
FILIAÇÃO JOAO BRUNELLI E IDALINA FUREGATTE BRUNELLI	
NATUREZA DO BIEN S. ANTONIO DE POSSE - SP 11/MAR/1954	
LOCALIDADE PEDREIRA - SP S. ANTONIO DE POSSE	
CIVIL C. 11.0021/FLS. 0271 N. 000133	
ASSINATURA DO DIRETOR ORLANDO FERREIRA FERREIRA Fórmula de Censos	
LEI Nº 116 DE 25/06/53	

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decretos de 30-9-2016

Exonerando, a pedido, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da LC 180-78, José Carlos Rossetti, RG 8.901.348, do cargo em Comissão de Coordenador, Ref. 17, da EV-C, do SQC-I-QSAA, classificado na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado, para exercer, em Comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da EV-C, a que se refere a LC 1.080-2008, do SQC-I-QSAA:

Coordenador, Ref. 17

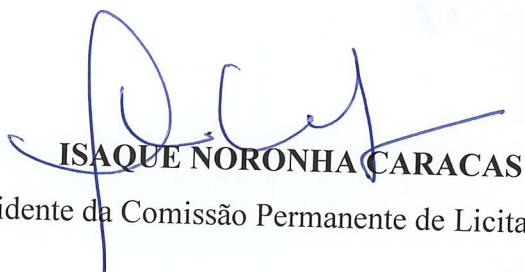
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral: João Brunelli Junior, RG 6.300.065-9, vago em decorrência da exoneração de José Carlos Rossetti, RG 8.901.348.



DESPACHO AO JURÍDICO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2017, determino a remessa do **Processo Administrativo nº 001/2018 - Dispensa de Licitação nº 001/2018** ao Jurídico, para apreciação, no sentido de atestar a sua regularidade, com a emissão de parecer circunstanciado.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2018.



ISAUQUE NORONHA CARACAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER/ASSJUR/ANATER/ Nº 07/2018

PROCESSO – 001/2018

INTERESSADO - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

ORIGEM – Diretoria Técnica

PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAA. LEGALIDADE.

1- Uma vez constatado o fiel cumprimento ao Regulamento de Licitações Contratos e instrumentos Congêneres da Anater e a possibilidade expressa de dispensa de licitação na formalização de parceria com entidades públicas para execução de serviços de ater; o conteúdo da minuta do instrumento de parceria trazer as cláusulas obrigatórias previstas em regulamento e as manifestações necessárias de cada área, não se verificam óbices ao prosseguimento do processo.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de dispensa de licitação para formalização de Instrumento Específico de Parceria com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo-SAA.
2. A proposta de Instrumento traz a possibilidade de formalizar a parceria para execução de serviços de ater para 1000 famílias de agricultores familiares no estado de São Paulo.
3. Compõem o processo os seguintes documentos:
 - a. Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Ater, assinado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo Arnaldo Calil Pereira Jardim e pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Jeferson Coriteac.
 - b. Ofício da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo-SAA encaminhando Plano de Trabalho para a Anater.
 - c. Plano de Trabalho encaminhado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo-SAA, aprovado pela Diretoria Executiva da Anater.

- d. Nota técnica sobre a análise do Plano de Trabalho proposto pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo-SAA, assinada pela Gerência de Gestão de Ater e Formação, Gerência de Transferência de Tecnologia, Gerência de Fomento à Tecnologia, e Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado, com as devidas recomendações.
- e. A deliberação da Diretoria Executiva da Anater sobre o Plano de Trabalho que pactua metas e condições da parceria.
- f. Despacho da Diretoria Técnica à Gerência Financeira solicitando Informações sobre existência de previsão orçamentária que permita iniciar processo de dispensa.
- g. Parecer da Gerência Financeira sobre previsão orçamentária encaminhada à Diretoria Técnica.
- h. Despacho da Diretoria Técnica da Anater solicitando procedimento de dispensa de licitação para formalização de parceria para execução de serviços de ater com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo-SAA, com o devido de acordo da Diretoria Administrativa.
- i. Memorando da Gerência de Compras, Contratações e Logística encaminhada à Comissão Permanente de Licitação solicitando a abertura do processo.
- j. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e designação de pregoeiro.
- k. Autuação do processo administrativo assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- l. Minuta de Instrumento Específico de Parceria
- m. Documentação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo-SAA, e de seu representante legal.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

- 4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o

exame prévio e conclusivo do texto da minuta do Instrumento Específico de Parceria e eventuais anexos.

5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Anater, observando os requisitos legalmente impostos.
7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da Anater, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.
9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas

observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade competente.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99 os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal; também o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres não estabelece nenhum posicionamento em contrário.

11. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em seqüência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

12. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

DAS OBRIGATORIEDADES E DA PREVISÃO LEGAL

13. Primeiramente é válido esclarecer que a Anater é um Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos



produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural. Teve sua criação autorizada pela lei 12.897 de dezembro de 2013 e foi instituída pelo decreto 8252 de 26 de maio de 2014. A Anater é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Os Serviços Sociais Autônomos são entidades que trabalham em cooperação e desempenham funções de interesse do Estado, mas não compõem a administração, direta nem indireta, e por isso não estão sujeitos às regras previstas na lei 8.666/93 que estabelece as normas para a contratação de serviços, obras e produtos. Embora não componha a administração pública, a Anater trabalha em cooperação com o Estado e utiliza para o cumprimento de suas finalidades recursos públicos oriundos do Orçamento Geral da União e em virtude disso está sujeita à fiscalização dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União. Além de obrigatoriamente suas funções serem pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atendendo a expressa previsão legal a Anater utiliza para nortear as compras, alienações, contratações de serviços e locações e formalização de parcerias e instrumentos congêneres, seu próprio regulamento. Essa condição lhe é autorizada no artigo 19 da lei 12.897/ 2013 e no artigo 18 do decreto 8.252 de 26 de maio de 2014

14. A possibilidade de dispensa de licitação está prevista no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater em seu capítulo IV artigo 9 e expressamente elencada no inciso XVII a dispensa para a contratação de serviços de ater com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços de ater:

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:

I -----

II-----

XVII - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

15. A obrigatoriedade de ter plano de trabalho aprovado para a formalização de instrumentos que permitam a contratação de serviços de ater ou a firmar parceria para tal, junto à mesma, tem previsão no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres:

CAPÍTULO IX

Seção II

Das Condições de Celebração dos Instrumentos:

Art.36 Plano de Trabalho apresentado pela instituição executora de ATER e aprovado pela ANATER.

O cumprimento dessa obrigatoriedade é devidamente comprovado nas folhas 41 a 52 por meio da Nota Técnica nº 41/2017 que traz uma análise criteriosa da Gerência de Gestão de Ater e Formação, Gerência de Transferência de Tecnologia, Gerência de Fomento à Tecnologia, e Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado. Ainda traz a nota técnica à recomendação pela aprovação do Plano de Trabalho. Nesse sentido a folha 67 traz a Deliberação da Diretoria Executiva nº 004/2017 que efetiva a aprovação do Plano de Trabalho.

16. O Plano de Trabalho objeto de aprovação da Diretoria Executiva vem expresso nas folhas 03 a 45 e não apresenta vícios, impropriedades, omissões ou incorreções que possam comprometer sua legalidade e motivar a sua nulidade.

17. A solicitação para início do procedimento de dispensa feita pela Diretoria Técnica, instância legítima para tal, uma vez que o processo em questão trata de parceria para execução de serviços de ater, se apresenta no processo por meio de despacho nas folhas 57 a 59.

18. Para a formalização de qualquer instrumento que implique em responsabilidades financeiras, a Anater obrigatoriamente deve contar com previsão orçamentária que anterior e na forma de condição para celebração deverá ser demonstrada; é o que determina o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres. o processo traz essa manifestação na folha 56 por meio do parecer nº 001/2018 da Gerência Financeira Orçamentária.

Seção II

Das Condições de Celebração dos Instrumentos
Art.35 É condição para a celebração de instrumentos, a existência de previsão orçamentária no orçamento da ANATER.

Em atendimento a essa exigência, na folha 56, a Gerência Financeira Orçamentária por meio do parecer nº 001/2018 se manifestou pela existência de previsão orçamentária nos anos 2018, 2019 e 2020, previsão suficiente e compatível para cumprir com as obrigações a serem assumidas pela Anater.

19. Vencidas as exigências de procedimentos pelas quais deve passar o processo de dispensa na Anater, passo nesse momento à análise da minuta que compõe o processo. O processo vem acompanhado de minuta de Instrumento Específico de Parceria; a utilização desse instrumento pela Anater é autorizada na lei 12.897/2013:

Art. 19. A Anater fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua criação:

I -----

II -----

Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto em regulamento.

No mesmo sentido no decreto 8252/2014 traz expressa essa autorização:

Art. 18. A Anater publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias a partir da sua criação:

I -----

II -----

Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto no regulamento a que se refere o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013.

20. O Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater trazem exigência expressa de cláusulas obrigatórias que tratam de diversos assuntos que a minuta deve obrigatoriamente conter:

Seção I

Da Formalização dos Instrumentos

Art. 34 São cláusulas necessárias nos instrumentos tratados por este regulamento as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

- II - as obrigações de cada um dos partícipes;
- III - o aporte institucional, quando for o caso, e obrigatoriamente quando se tratar de instrumento específico de parceria.
- IV - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- V - a obrigação de a ANATER prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VI - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho;
- VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
- VIII - a obrigação do contratado, conveniente ou parceiro de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de ATER, exclusivamente em instituição financeira federal;
- IX - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela ANATER.
- X - o livre acesso aos empregados ou contratados da ANATER, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;
- XI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
- XII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos;
- XIII - a sujeição do instrumento e sua execução às normas desse Regulamento.
- XIV - a forma de liberação dos recursos por meio de cronograma de desembolso.
- XV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;
- XVI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.

A minuta cumpre a essa exigência da seguinte forma:

Inciso I na cláusula primeira, II na cláusula segunda , III na cláusula quarta , IV na cláusula terceira , V na cláusula segunda , VI na cláusula segunda alínea b, VII na cláusula décima segunda alínea o ,VIII na cláusula sexta, IX na cláusula quatorze, X na cláusula segunda alínea i , XI na cláusula décima primeira , XII na cláusula décima nona , XIII na caracterização das partes , XIV na cláusula segunda alínea b, XV na cláusula alínea K e na cláusula nona, XVI na cláusula décima oitava.

DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA E RESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Embora seja uma entidade privada com personalidade jurídica de Serviço Social Autônomo, os recursos a serem utilizados para essa dispensa de licitação, são oriundos do Orçamento Geral da União por meio de um contrato de gestão entre a Anater e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; portanto, essa forma de repasse de recurso, deve obrigatoriamente obedecer aos princípios que regem a administração pública.

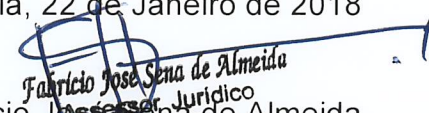
Sendo assim, após a análise das normas, instrumentos e ferramentas utilizadas para a concretização desse processo, não foi encontrado nenhum indício de afronta aos princípios norteadores da administração pública.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e das análises de legalidade e de exigências procedimentais, atesto não haver nesse processo, vícios, impropriedades e ou irregularidades que possa comprometer sua lisura, nem tão pouco levar a sua nulidade.

Dessa forma, concluo pela continuidade do processo e pela efetivação da dispensa de licitação.

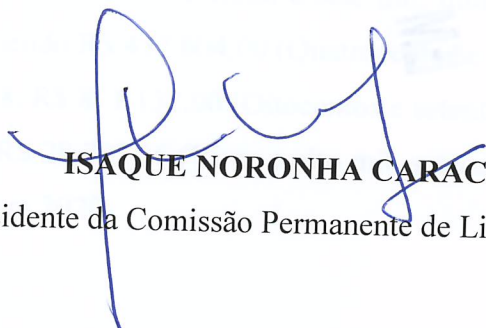
Brasília, 22 de Janeiro de 2018


Fabrício José Sena de Almeida
Jurídico
ANATER
OAB – DF 53.144

DESPACHO Á PRESIDÊNCIA DA ANATER

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2017, determino a remessa do **Processo Administrativo nº 001/2018 - Dispensa de Licitação nº 001/2018** ao Sr. Presidente da ANATER para apreciação, no sentido de, se entendendo possível, possa ratificá-la.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2018.



ISAUQUE NORONHA CARACAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Ineditoriais****AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018**

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, utilizando o sistema eletrônico da Caixa Econômica Federal, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com experiência em direito digital e propriedade intelectual para mapeamento dos aspectos legais e jurídicos envolvidos na operação da Plataforma BIM, incluindo as minutas ou modelos dos documentos aplicáveis, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da disputa de preços ocorrerá às 10h do dia 08/02/2018. Informações por e-mail: licitacao@abdi.com.br. O Edital está disponível nos sites www.licitacoes.caixa.gov.br e www.abdi.com.br.

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA
Pregoeiro

**AGENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9, inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018. OBJETIVO: Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural afim de beneficiar 1000 (Um mil) famílias de agricultores no Estado do SÃO PAULO, cujo valor global pactuado é de R\$ 1.337.519,36 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos). Sendo R\$ 437.604,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais) para 2018, R\$ 871.132,00 (Oitocentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais) para 2019 e R\$ 28.783,36 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) para 2020.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2018.
VALMONEI MOREIRA JARDIM

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO TRABALHO****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A ANAJUSTRA - Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho, comunica aos associados à realização de Assembleia Geral Extraordinária - A. G. E., de acordo com artigo 22 parágrafo 1º do Estatuto Constitutivo, a ser realizada no dia 07 de Fevereiro de 2018, com 1ª convocação às 15:00h e 2ª convocação às 15:30h, na sub sede da ANAJUSTRA localizada no Térreo Torre B, Anfiteatro Aristóteles, Ed. Millennium, Av. Marquês de São Vicente, 121, CEP: 01.139-001, São Paulo - SP, para deliberar sobre: Autorização para ingresso de ações judiciais; Andamento das ações judiciais propostas pela ANAJUSTRA; Apresentação e avaliação das atividades de cunho estratégico da ANAJUSTRA que foram desenvolvidas no ano de 2017; Apresentação de projetos a serem desenvolvidos pela ANAJUSTRA no ano de 2018 e sua respectiva discussão/deliberação; Assuntos Gerais.

A ANAJUSTRA - Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho, comunica aos associados à realização de Assembleia Geral Extraordinária - A. G. E., de acordo com artigo 22 parágrafo 1º do Estatuto Constitutivo, a ser realizada no dia 07 de Fevereiro de 2018, com 1ª convocação às 16:00h e 2ª convocação às 16:30 h, na sub sede da ANAJUSTRA localizada no Térreo Torre B, Anfiteatro Aristóteles, Ed. Millennium, Av. Marquês de São Vicente, 121, CEP: 01.139-001, São Paulo - SP, para deliberar sobre: Autorização de ingresso de ação judicial e Assuntos gerais.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.
ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO
DE ANDRADE
Presidente da Associação

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATO TERMO ADITIVO**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que entre si fazem a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e a empresa CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA - CNPJ da Contratada: 06.096.335/0001-31. OBJETO: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, dos serviços de venda de materiais recicláveis e coleta com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 13 de outubro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018012600125

**COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO POR
DESMEMBRAMENTO E/OU DISSOCIAÇÃO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL**

A Comissão pró-fundação CONVOCA todos os trabalhadores que exercem suas atividades profissionais como empregado nas indústrias metalúrgicas, siderúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico, com base territorial no Município de Caucaia-CE, para reunirem-se em Assembleia Geral a ser realizada no dia 15 de Fevereiro de 2018 na Rodovia CE-422, S/N, KM02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Caucaia-CE, CEP: 61.642-000 - estacionamento da Aeris Energy Indústria, às 05h30min, em primeira convocação, com a maioria absoluta da categoria profissional, não atingido este, em segunda e última convocação, às 06h, no mesmo local e data, com qualquer número de trabalhadores da categoria presentes, para discutir e deliberar sobre a ordem do dia: a) Fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Município de Caucaia-CE, por desmembramento e/ou dissociação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico de Informática, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.571/0001-39; b) Aprovação do Estatuto Social; c) Eleição e posse da diretoria, cuja eleição será realizada mediante procedimento eleitoral determinado pela Assembleia; d) Aprovação do valor da mensalidade associativa; e) Definição da sede provisória; e f) Autorização para filiação à federação, Caucaia-CE, 25 de Janeiro de 2018. Joel de Azevedo Moraes, RG nº 2003027003871 SSP-CE, CPF nº 025.293.153-02, PIS 129.06600.05-0, com endereço na Rua Maria Martins Ribeiro, nº 74, Capuan, Caucaia-CE, CEP: 61.661-030, Presidente da Comissão.

JOEL DE AZEVEDO MORAIS
Presidente da Comissão

**COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPAVA DE
GRAJÁU/MA.****RETIFICAÇÃO**

No Edital de Convocação Assembleia Geral de Dissociação e/ou Desmembramento e Fundação Publicado no DOU Seção 03 Página 125 Em 24/01/2018 ONDE SE LÊ a ser Realizada às 09:00 horas, do dia 11 de fevereiro de 2018, LEIA-SE a ser Realizada às 09:00 horas, do dia 17 de fevereiro de 2018

**COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TURIAÇU/MA.****RETIFICAÇÃO**

No Edital de Convocação Assembleia Geral de Dissociação e/ou Desmembramento e Fundação Publicado no DOU Seção 03 Página 125 Em 24/01/2018 ONDE SE LÊ a ser Realizada às 09:00 horas, do dia 11 de fevereiro de 2018 LEIA-SE a ser Realizada às 09:00 horas, do dia 17 de fevereiro de 2018.

**COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
PNEUMÁTICAS DE MANAUS E DO ESTADO
DO AMAZONAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO**

O Presidente da Comissão Pró - Fundação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PNEUMÁTICAS DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS convoca pelo presente EDITAL todos os trabalhadores (as) da Categoria Econômica das Indústrias Pneumáticas da cidade de Manaus e do Estado do Amazonas, para participarem da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Pneumáticas de Manaus e do Estado do Amazonas, a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2018, no endereço: Rua Carmem Miranda, 1043 - Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, às 08:30 horas, em primeira convocação, e às 09:00 horas, em segunda convocação, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia":

I - Ratificação da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Pneumáticas de Manaus e do Estado do Amazonas;
II - Discussão, votação e aprovação do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Pneumáticas de Manaus e do Estado do Amazonas;

III - Eleição, apuração, posse da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e Suplentes;
IV - Deliberar por filiação a entidades superiores. Manaus-AM., 25 de janeiro de 2018.

MAURICIO GUALBERTO MIRANDA

CPF: 347.796.392-04
Endereço: Rua Antônio Reis, 42 - Alvorada (Cj. Juruá)
Cep: 69048-322

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 9/2018**

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE, CNPJ nº 29.992.716/0001-02; Objeto: Pagamento Anuidade IFCPF. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015 (seis mil reais); Vigência: 05/02/2018 a 05/03/2018. Data da Assinatura: 19/01/2018; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Artur Cruz Gomes - CPF: 002.317.217-73 - Presidente/ANDE; Processo nº: 0085/2018.

COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARA**COMUNICADO**

A Companhia Energética Jaguará, com CNPJ nº 28.925.264/0002-56, torna público que recebeu em 12/01/2018 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a retificação da Razão Social da Licença de Operação (LO), nº 1191/2013, com prazo de validade até 04/10/2023 e com capacidade instalada de 424 MW, referente à operação da Usina Hidrelétrica Jaguará, cuja barragem encontra-se localizada no Rio Grande entre os municípios de Sacramento (MG), Rifaína (SP) e Pedregulho (SP), ambos localizados na Divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, localizada no endereço AC Usina Jaguará, s/nº, CEP 14.490.000, Município de Rifaína, Estado de São Paulo - SP.

JOSÉ LOURIVAL MAGRI
Gerente de Meio Ambiente

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO
DO SÃO FRANCISCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018**

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2017 - Contratante: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Sertão São Francisco-CONSTESF; Contratado: ONG NORDESTE DIGITAL; Objeto: implementação da tecnologia social de Cisternas de Enxurrada, Barrreira Trinchreira Familiar e Cisterna de Placas para consumo humano (16 mil litros), nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº 03/2013 (Cisternas Enxurrada), Instrução Operacional MDS 04/2013 (Barrreira Trinchreira), Instrução Operacional MDS 01/2013 (Cisternas de Placa); Valor Global: R\$ 6.434.768,62; Vigência: até 19/12/2018; Foro: Comarca de Juazeiro-BA, Assinatura: 19/01/2018.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Sertão do São Francisco no uso de suas atribuições e com base na regularidade da Chamada Pública nº 001/2017 cujo objeto é seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços relativos à implementação da tecnologia social de Cisternas de Enxurrada, Barrreira Trinchreira Familiar e Cisterna de Placas para o consumo humano (16 mil litros), nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº 03/2013 (Cisternas Enxurrada), Instrução Operacional MDS 04/2013 (Barrreira Trinchreira), Instrução Operacional MDS 01/2013 (Cisternas de Placa), resolve homologar a Chamada Pública 001/2017 a entidade credenciada ONG NORDESTE DIGITAL - CNPJ: 07.006.071/0001-40.

GENARO RABELO DE ALCÂNTARA NETO
Presidente do CONSTESF

**CONSORCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 2016111106001
Contrato nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato 02/2016 BrC
Contratante: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central
Contratada: P&P Turismo Ltda - EPP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARECER TÉCNICO

Processo nº 01/2018

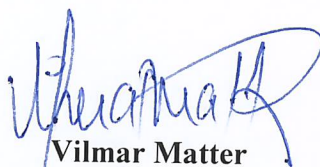
Dispensa de Licitação 01/2018

A Agência Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – ANATER abriu procedimento de Dispensa de Licitação para EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A AGRICULTORES FAMILIARES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Entretanto, a ratificação da dispensa foi efetuada em favor da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL – CATI, conforme publicado no D.O.U em 26/01/2018 equivocadamente, já que esta, trata-se de uma coordenadoria da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SAA do Governo do Estado de São Paulo, portanto solicitamos que o dito processo seja revogado e ratificado corretamente em favor da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SAA/SP.

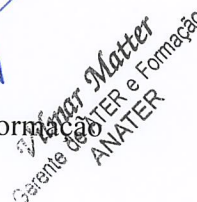
Posto isto, encaminho à Assessoria Jurídica para parecer.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017



Vilmar Matter

Gerente de Gestão de Ater e Formação



Vilmar Matter
Gerente de Gestão de Ater e Formação
ANATER

PARECER/ASSJUR/ANATER/ Nº 009/2018

PROCESSO – 001/2018

INTERESSADO - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

ORIGEM – Diretoria Técnica

PARECER. REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO 1- Uma vez constatado o fiel cumprimento ao Regulamento de Licitações Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater e as manifestações necessárias de cada área, não se verificam óbices à revogação do processo.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da Diretoria Técnica da Anater, que tem por objeto a consulta sobre a possibilidade de revogação do processo 001/2017.
2. Os presentes autos, contendo 01 volume e 90 páginas, foram distribuídos ao advogado Fabrício José Sena de Almeida, para análise e emissão de parecer, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:
 - a. Certificado de credenciamento de ater (fls. 01)
 - b. Ofício de encaminhamento de Plano de Trabalho (fls. 02)
 - c. Plano de Trabalho (fls. 03 a 45)
 - d. Nota técnica 41/2017 (fls. 46 a 52)
 - e. Deliberação da diretoria executiva 004/2017 (fls. 53)
 - f. Termo de adesão (fls. 54)
 - g. Despacho de solicitação de informação sobre previsão orçamentária (fls.55)
 - h. Parecer sobre previsão orçamentária (fls. 56)
 - i. Despacho da Diretoria Técnica solicitando autorização para dispensa de licitação (fls. 57 a 59)
 - j. Memorando de solicitação de autuação de processo (fls. 60)
 - k. Portaria 002/2017 (fls. 61)
 - l. Autuação do processo administrativo (fls. 62)
 - m. Minuta de Instrumento Específico de Parceria (fls. 63 - 78)
 - n. Documentação da Subsidiada e de seu representante legal (fls. 79 - 90)



o. Motivação para revogação.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos instrumentos específicos de parcerias, a dispensa de licitação e a solicitação de revogação do processo.

4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Anater, observando os requisitos legalmente impostos.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da Anater, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente



comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade competente.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99 os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal; também o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres não estabelece nenhum posicionamento em contrário.

10. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em seqüência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

11. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

É o que basta relatar, passo a análise.

DA REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

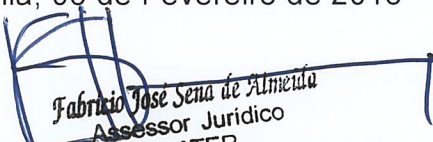
12. O processo administrativo pode ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
13. A revogação de processo administrativo licitatório deve ser solicitada pela área que inicialmente demandou sua instauração ou por autoridade competente atendendo sempre ao interesse público e em decorrência de fato superveniente.
14. No procedimento de análise dos autos, é possível verificar o atendimento às exigências básicas que atribuem lisura e legalidade à solicitação para revogação do processo 001/2018. A autoridade solicitante da revogação é a mesma que anteriormente demandou a iniciação do processo. Também o motivo para tal ato só foi conhecido após a publicação do processo e é descrito em parecer técnico do dia 01 de Fevereiro de 2018 da Gerência de Gestão de Ater e Formação que evidencia um equívoco ao listar a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI como parte legítima para assinar o instrumento específico de Parceria .

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e das análises de legalidade e de exigências procedimentais, atesto não haver nesse processo, vícios, impropriedades e ou irregularidades que possa comprometer sua lisura, nem tão pouco levar a sua nulidade.

Diante da existência de fato superveniente e da comprovação de atendimento ao interesse público, concluo pela revogação do processo 001/2018.

Brasília, 05 de Fevereiro de 2018



Fabricio Jose Sena de Almeida
Assessor Jurídico
ANATER
Fabricio José Sena de Almeida
OAB – DF 53.144

**Ineditoriais****AGENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL****AVISO DE REVOGAÇÃO**

A ANATER revoga o Processo Administrativo nº 001/2018 - Dispensa nº 001/2018. Objeto: Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural afim de beneficiar 1000 (Um mil) famílias de agricultores no Estado do São Paulo, abrindo vistas, desde já, a quaisquer interessados.

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2018.
ISAQUE NORONHA CARACAS
Presidente da Cpl

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2018**

A Associação Brasileira de Municípios - ABM, através de seu Presidente Eduardo Tadeu Pereira, com esteio no Capítulo IV, do Estatuto da ABM, convoca a 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2018, que se realizará no auditório da sede da ABM, em 22.03.2018, às 9h, em primeira convocação, com o número de Associados correspondente a cinquenta por cento mais um dos regularmente inscritos e aptos a participar, a segunda convocação, se dará às 10h, com qualquer número de presentes. A Ordem do Dia será composta pelos seguintes pontos: i) Eleições triênio 2018/2021, atentando-se para a Resolução nº 1/2018; ii) revisão da amplitude; iii) plano de trabalho triênio 2015/2018; iv) assuntos gerais.

EDUARDO TADEU PEREIRA
Presidente da ABM

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE
REFEIÇÕES COLETIVAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS**

Conforme o previsto no artigo 25 dos Estatutos da ABERC, estamos convocando todas as empresas associadas para a Assembleia Geral dos Associados, a realizar-se na sede da ABERC - Rua Estrela, 515, Bloco "B", cj. 62 - Paraíso - São Paulo, no dia 12 de Março de 2018 (2ª Feira) às 14h00 em primeira convocação e às 14h30 em segunda convocação, com a seguinte pauta: 1. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 03/2018 a 03/2020. 2. Prestação de Contas/Demonstrações Financeiras do ano de 2017. Solicitamos aos associados que se façam representar por seus dirigentes ou por quem deles receba expressa delegação. A inscrição de chapas será feita conforme artigo 17, item B dos Estatutos.

São Paulo, 8 de Fevereiro de 2018.
DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ
Presidente da ABERC

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS
ESTADOS - ANSERJUE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUE, no uso de suas atribuições estatutárias nos termos do Art. 22, § 2º, convoca todos os associados em dia com suas responsabilidades junto a esta Associação para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, às 15:30h, no auditório do Edifício Number One, localizado no Setor Comercial Norte - Asa Norte, QD 1, Bloco "A", 1º andar, Brasília/DF, para deliberar sobre: 1. Reajuste da taxa associativa mensal; 2. Outras questões de interesse da Associação. Consoante o disposto no Art. 23, § 6º, do Estatuto da ANSERJUE, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, às 15:30h, com um quinto dos associados e, em segunda convocação, às 16:00h, com o número de sócios presentes.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.
UBIRATAN PERI LIRA MARQUES

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**EDITAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 1/2018**

A Associação das Pioneiras Sociais (APS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizada pela Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, e criada pelo Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, torna público realização de processo de seleção pública para o cargo de Analista de Laboratório.

CONDIÇÕES GERAIS:

Os pré-requisitos necessários ao cargo são:
- Graduação em Farmácia ou Ciências Biológicas ou Biomedicina (conforme a Resolução CFBM nº 92/2003), comprovada por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- Para os profissionais com graduação em Biomedicina, habilitação em Microbiologia reconhecida pelo Conselho Regional de Biomedicina (CRBM);

- Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Microbiologia Clínica, comprovada por meio de certificado de conclusão emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

- Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM);

- 6 (seis) meses de experiência profissional na área de Microbiologia Clínica como Farmacêutico ou Biólogo ou Biomédico, ou em cargo compatível à função, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou em declaração original contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade declarante. No caso de Regime Estatutário, declaração original que comprove o vínculo empregatício e as atividades desenvolvidas.

2. Este processo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga para a unidade de Brasília.

3. As inscrições serão efetuadas via internet, no período de 19 de fevereiro a 2 de março de 2018, conforme estabelecido no edital, por meio do endereço eletrônico: www.sarah.br/rh. A taxa de inscrição corresponde ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

4. O processo de seleção pública, de acordo com o artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 8.246/91, constará de etapas eliminatória, classificatória e treinamento.

5. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em 8 de abril de 2018, conforme estabelecido no edital.

6. A prova discursiva, de caráter classificatório, será realizada no dia 8 de abril de 2018, conforme estabelecido no edital.

7. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.sarah.br/rh, a partir do dia 23 de março de 2018, para verificar o seu local e horário de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

8. A etapa treinamento é constituída por atividades de aprendizagem, caracterizadas pela participação do candidato em situações reais de trabalho no contexto da APS. Serão convocados para o treinamento os candidatos aprovados e classificados nas etapas seletivas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação, até o limite das vagas fixado no edital.

9. Durante o treinamento, cuja duração será de até 6 (seis) meses, o candidato fará jus, mensalmente, a bolsa de treinamento, no valor bruto de R\$ 6.785,28 (seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

10. Ao término do treinamento, o candidato considerado apto neste processo de seleção pública assinará contrato de trabalho, sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com salário bruto de R\$ 12.953,63 (doze mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) e carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com dedicação exclusiva, não sendo permitida outra fonte de rendimentos, sob pena de demissão por justa causa (artigo 3º, incisos X e XI, da Lei nº 8.246/91).

11. O prazo de validade deste processo será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação do resultado final da aprovação neste processo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da APS.

12. O edital, constando atribuições do cargo, informações para candidatos com deficiência, datas e demais dados, encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarah.br/rh.

13. O candidato, ao inscrever-se neste processo de seleção pública, assume conhecer e aceitar as condições estabelecidas no edital do referido processo.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2018.
LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA ROSSI
Diretora Executiva/APS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação de Clécia Alves Brito da Silva, 5ª classificação, inscrição nº 0084, para início da etapa treinamento do Processo de Seleção Pública nº 01/2017, cargo Auxiliar de Copa e Cozinha, edital publicado no D.O.U. em 20/04/2017.

LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA ROSSI
Diretora Executiva

**COMISSÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
MASSAS ALIMENTÍCIAS DE PONTA GROSSA****EDITAL DE 30 DE JANEIRO DE 2018
ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO
DE ENTIDADE SINDICAL**

A Comissão pró-fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ponta Grossa, convoca todos os membros da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias do município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, a participarem da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ponta Grossa, que se realizará no dia 16 de março de 2018, às 08 (oito) horas, na Rua Teixeira Mendes, 280, bairro de Uvaranas, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ponta Grossa que representará a categoria dos trabalhadores nas indústrias de massas alimentícias no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná; b) Discussão e aprovação do estatuto social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias de Ponta Grossa; c) Eleição e posse da primeira diretoria; d) Filiação ou não, à Central Sindical, Federação e Confederação; e) Definição do valor da mensalidade a ser pagas pelos sócios.

ANA MARIA DE SOUZA
Comissão pró-Fundação: Rua Haroldo Fernando
Geher, 206, CEP 84020-776, Ponta Grossa, Estado
do Paraná

**COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE CASCAVEL E REGIÃO****ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASCAVEL E REGIÃO**

DENOMINAÇÃO: Associação dos Trabalhadores Indústrias de Alimentação de Cascavel e Região, fundada no dia 26 (vinte e seis) do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO: constituição de bens imóveis, móveis, títulos e valores. DURAÇÃO: a entidade é por tempo indeterminado. FINS: a Associação tem por objetivo defender os direitos e interesses legítimos de seus associados e colaborar com as autoridades públicas no em tudo que versar sobre os Trabalhadores Indústrias de Alimentação de Cascavel e Região; a sociedade não tem fins lucrativos. SEDE: a Associação tem como sede a cidade de Cascavel, Estado do Paraná. ADMINISTRAÇÃO: a Associação é administrada pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, composta de onze (11) membros com mandato de cinco anos. Diretoria, composta de três membros e dois suplentes da diretoria com mandato de cinco anos e Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de cinco anos. REPRESENTAÇÃO: a Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor-Presidente. SÓCIOS: a Associação tem ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. ESTATUTO: o estatuto social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pela votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios presentes. EXTINÇÃO: a Associação somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, mediante a votação correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes. DESTINO DO PATRIMÔNIO: em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será doado ao Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Alimentação de Cascavel e Região, em vista de, ser o mesmo, o doador inicial de todo o patrimônio da Associação.

Cascavel, 26 de janeiro de 2018.
Claudia Sanchez Nizas Fernandes
Diretora-Presidente

**COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO
DE DOURADOS/MS****AVISO DE ANULAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL**

A Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção de Dourados/MS, por seu representante Sr. Rodrigo Andelucci Nogueira, RG: 19.289.61-SSP/MS e CPF: 052.392.851-63, faz saber aos que dele tiverem conhecimento, ou vierem a ter, que fica SEM EFEITO o EDITAL referente à Convocação para Fundação do Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção de Dourados/MS e demais atos que seriam deliberados no dia 15 de fevereiro de 2018, às 7:00 horas, em primeira convocação ou às 07 horas e 30min em segunda convocação, publicado no D.O.U., Seção 3, página 125, no dia 24 de janeiro de 2018.

Dourados-MS, 8 de fevereiro de 2018
RODRIGO ANDELUCCI NOGUEIRA
RG: 19.289.61-SSP/MS e CPF: 052.392.851-63